



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 610,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
As três séries	.....	Kz: 470 615.00	
A 1.ª série	.....	Kz: 277 900.00	
A 2.ª série	.....	Kz: 145 500.00	
A 3.ª série	.....	Kz: 115 470.00	

## SUMÁRIO

Kebola (SU), Limitada.  
 Beauté Et Santé Cosmetics, Limitada.  
 Grupo Kibangas, S.A.  
 Mahatma's Comercial (SU), Limitada.  
 MEBISA — Minerais e Britagens, S.A.  
 Salor, Limitada.  
 LT BIO-ECOLÓGICA — Sociedade Comercial, Industrial e Representações, Limitada.  
 COOKMAN — Indústria Alimentar, S.A.  
 Organizações Ebandandi, Limitada.  
 Black Box (SU), Limitada.  
 Aninhas Leão (SU), Limitada.  
 L.M.C.M (SU), Limitada.  
 C.N.T.E.C., Limitada.  
 CANUDO — Online, Limitada.  
 3 LUVICA-HOTELARIA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.  
 Grupo Vale do Lírio, Limitada.  
 Bajjornal, S. A.  
 Sociedade Tchudrasly, Limitada.  
 Vabra-Contas, Limitada.  
 Neves Esmeralda & Filhos, Limitada.  
 COMPACTUS — Sociedade de Estradas e Infra-Estruturas, S. A.  
 VISDESIGN — Comércio Internacional, Limitada.  
 KWANZA DRILLING — Suporte, Exploração e Produção, S. A.  
 LIENO — Gestão de Empreendimentos, Limitada.  
 Grupo J. M. Caiombo, Limitada.  
 Ebumar, Limitada.  
 GRUPO TINHO SANTOS — Negócios & Consultoria, Limitada.  
 S-MAIS — Medicamentos e Equipamentos de Saúde, S. A.  
 Imagem Sonora, Limitada.  
 Sambundo & Filhos, Limitada.  
 Wash 4 You, S.A.

ARCHIVUM — Gestão de Arquivos, S.A.  
 Organizações Neves Nzumba & Filhos, Limitada.  
 Elawdyame (SU), Limitada.  
 Broa de Mel, Padaria e Pastelaria, Limitada.  
 MAXIVALOR — Construção e Engenharia, Limitada.  
 Qsales Angola, Limitada.  
 Promofun, Limitada.  
 Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.  
 «André Francisco Gonçalves — Comercial».  
 «Alfredo Sumbelelo Canjunjulo — Comercial».  
 «F.W.C.C. — Prestação de Serviços».  
 «PAULO MANUEL CAHANDA — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Hotelaria e Turismo».  
 «JOSÉ FRANCISCO DA CONCEIÇÃO — Prestação de Serviços».  
 Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC.  
 «Ferreira Agostinho Lot Wassonha».  
 Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.  
 «Caliat@ — Comercial».  
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30.  
 «António André Martins».  
 «Caoimbo Ndala».  
 «Vanda Alexandre».  
 Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima.  
 «Francisco Lourenço Adão».  
 «Francisco da Silva Adriano».  
 «Filomena Sebastião Vaz».  
 «Rita Assis Marcelino de Almeida».  
 «Rodrigues Belami José Seles».  
 C. R. Comercial — BUE Kilamba Kiaxi.  
 «António Gomes Adão Ferreira».  
 «Gonçalo Augusto Pinheiro».  
 «Gelson Jacinto Mário Cafussa».  
 «Helena da Conceição Neves Pedro».  
 «Jorge da Conceição Ramos».

**Kebola (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Belmiro dos Santos Cuteta, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito do Kilamba Kiaxi, casa s/n.º, Bairro Capolo I, constituiu uma sociedade uni-pessoal por quotas denominada «Kebola (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.875/13, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
KEBOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kebola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua E, Casa n.º 19, Bairro Capolo I, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, engenharia, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Belmiro dos Santos.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04 de 13 de Fevereiro.  
(13-20204-L02)

**Beauté Et Santé Cosmetics, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escri-

turas diversas n.º 176-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro*: — Reinaldo Fernandes de Almeida Baptista, solteiro, maior, residente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Teixeira Lopes, n.º 532, que outorga neste acto como mandatário de Martins da Costa, solteiro, maior, residente no Município da Quibala, Bairro Ngueleza, casa s/n.º, e da Victória Paulino Sampaio, solteira, maior, residente no Município de Malanje, Bairro do Ritondo, casa s/n.º, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE BEAUTÉ ET SANTÉ COSMETICS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Da Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «Beauté Et Santé Cosmetics, Limitada».

### ARTIGO 2.º (Da Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bellas Shopping, Loja CCB2, Sector Talatona n.º 11.363, Bairro de Talatona, Município de Belas, Província de Luanda, República de Angola, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral que, nos termos deliberativos, poderá, ainda, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO 3.º (Da Vigência)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data do registo da escritura pública do acto de constituição.

### ARTIGO 4.º (Do Objecto social)

1. A sociedade terá por objecto social, primariamente, a industrialização e o comércio de produtos de beleza, em especial cosméticos e perfumaria, bem como de roupas, sapatos e acessórios, dentre outros produtos, prestação de serviços, importação e exportação de bens e serviços, estando ainda autorizada a dedicar-se a qualquer outro ramo de prestação de serviços, do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. Também faz parte do objecto social da sociedade a participação em outras sociedades com objectos sociais distintos dos aqui relacionados, desde que aprovada tal iniciativa por meio de Assembleia Geral dos Sócios.

### ARTIGO 5.º (Do Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), realizado em dinheiro e representado em 2 (duas) quotas iguais:

- a) a primeira quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da empresa, pertencente ao sócio, Martins da Costa e a outra quota;
- b) a segunda no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da empresa, pertencente à sócia, Victória Paulino Sampaio.

### ARTIGO 6.º (Das Prestações suplementares de capital)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

### ARTIGO 7.º (Da Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo a preferência da sociedade deferida à sócia cedente se aquela dela não quiser usar.

### ARTIGO 8.º (Da Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um, ou mais de um, gerente nomeado pela Assembleia Geral, que dispensados de caução serão nomeados gerentes, sendo necessárias 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a um sócio ou em pessoa estranha à sociedade.

3. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade ou de fora dela para a prática de actos específicos.

4. É vedado aos gerentes e mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fiança e aval.

### ARTIGO 9.º (Das Assembleias Gerais)

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, correspondência e/ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

ARTIGO 10.º  
(Da Distribuição dos lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo, inclusive, ser deliberada a não distribuição de lucros. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamento sobre os lucros no decurso do exercício.

ARTIGO 11.º  
(Da Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.
2. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com o sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.
3. Em caso de dissolução da sociedade serão liquidatários os sócios e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação comercial em vigor. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será licitada a totalidade do activo social, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicada pelo sócio que melhor preço oferecerem igualmente de condições.

ARTIGO 12.º  
(Do Foro)

Os litígios surgidos entre os sócios ou entre qualquer destes e a sociedade, emergentes do presente contrato, serão dirimidos pelo Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Do Acordo parassocial)

Nos termos da lei, os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO 14.º  
(Das Omissões)

No omissivo regularão as deliberações sociais e as disposições legais aplicáveis.

(13-20205-L02)

**Grupo Kibangas, S. A.**

Alteração da denominação da sociedade «Parque de Diversões Kibangas, S.A.».

Certifico que, por escritura de 22 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceu como outorgante:

Ilércio Manjolo da Silva Bento, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Feo Torres, n.º 38, Zona 10, titular do Bilhete de Identidade n.º 000434076LA035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 19 de Outubro

de 2011, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Parque de Diversões Kibangas, S. A.», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Feo Torres, Casa n.º 38, Zona 7.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e suficiência de poderes em que o outorgante intervém neste acto, conforme os documentos que no fim menciono e arquivo:

Declara o outorgante:

Que, os accionistas, são os únicos e actuais integrantes da sociedade anónima denominada «Parque de Diversões Kibangas, S. A.», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Feo Torres, Casa n.º 38, Zona 7, constituída por escritura de 8 de Agosto de 2013, lavrada com início a folhas 24 verso a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 160-A, deste Cartório Notarial como capital social Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 1000 (mil) acções do valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas), cada uma;

Que, pela presente escritura e em conformidade com os poderes que lhe foram conferidos, decide alterar a denominação da sociedade e por conseguinte, a redacção do artigo 1.º do pacto social da sociedade que passa a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Kibangas, S. A.», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Feo Torres, Casa n.º 38, Zona 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional bem como abrir filiais, sucursais, agências ou formas de representação dentro e fora do País.

Declara ainda que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

(13-20206-L02)

**Mahatma's Comercial (SU), Limitada**

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 27 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Felícia Mahatma Rola de Carvalho Rufino, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda,

Município de Luanda, Bairro Kinaxixi, Rua da Missão, n.º 93-11.º A, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada, «Mahatma's Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.884/13, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE MAHATMA'S COMERCIAL (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Mahatma's Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Missão, Casa n.º 93, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, modas e confecções, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, boutique indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia única, Felícia Mahatma Rôla de Carvalho Rufino.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro. (13-20209-L02)

## MEBISA — Minerais e Britagens, S.A.

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «MEBISA — Minerais e Britagens, S.A.», com sede em Luanda, Município de Luanda, Rua Joaquim Cordeiro da Mata, n.ºs 61/63, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
MEBISA — MINERAIS E BRITAGENS, S.A.

CAPÍTULO I  
Denominação, Sede, Formas de Representação,  
Duração e Fins da Sociedade

ARTIGO 1.º

(Tipo, denominação, sede, formas de representação e duração)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação «MEBISA — Minerais e Britagens, S.A.».

2. A sede da Sociedade é em Luanda, na Rua Joaquim Cordeiro da Mata, n.ºs 61/63, Bairro e Município da Maianga, podendo o Conselho de Administração deliberar deslocá-la para outro local dentro do território angolano.

3. A criação e encerramento de agências, filiais, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação, tanto no País como no estrangeiro depende da deliberação da Assembleia Geral.

4. A Sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto a realização, em Angola, das seguintes actividades:

- a) reconhecimento, prospecção, pesquisa e avaliação de recursos minerais, nomeadamente, para a construção civil;
- b) exploração, tratamento, lapidação e beneficiação de recursos minerais, nomeadamente, para a construção civil;
- c) comercialização de recursos minerais, nomeadamente, para a construção civil, ou outras formas de dispor do produto da mineração.

2. Para a prossecução de actividades contidas no seu objecto social, a Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, participar em consórcios e em agrupamentos de empresas, nos termos da lei.

3. A Sociedade poderá ainda constituir outras sociedades comerciais ou participações em empresas, com objecto idêntico ou diferente do seu, ou associar-se a outras empresas angolanas ou estrangeiras, desde que deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Capital, Acções, Accionistas, Obrigações

ARTIGO 3.º

(Capital social)

1. O capital social é no valor de USD 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares norte americanos) equivalente em moeda nacional a Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil kwanzas), sempre actualizado de acordo com a flutuação cambial, dividido e representado por 5.000 (cinco mil) acções no valor nominal, cada uma, de USD 5,00 (cinco

dólares norte americanos), equivalente em moeda nacional a Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas), sempre actualizado de acordo com a flutuação cambial, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

2. As acções serão ao portador, podendo ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e múltiplos de mil acções.

ARTIGO 4.º

(Prestações acessórias)

1. A Sociedade terá o direito de exigir dos accionistas, até ao limite máximo de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), a realização de prestações acessórias, que seguirão o regime das prestações suplementares, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará os demais termos e condições de realização, remuneração e reembolso.

2. As prestações acessórias serão realizadas pelos accionistas na proporção das respectivas participações no capital social ou noutra proporção, desde que deliberada unanimemente pela Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A Sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites legais, cabendo à Assembleia Geral a deliberação das condições de aquisição.

ARTIGO 6.º

(Participações em sociedades comerciais)

A aquisição ou alienação de acções, quotas ou outros títulos de participação societária noutras sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, fica sujeita à deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Organização da Sociedade

ARTIGO 7.º

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Sociedade são:

- (i) a Assembleia Geral;
- (ii) o Conselho de Administração;
- (iii) o Conselho Fiscal.

ARTIGO 8.º

(Constituição da Assembleia Geral e direito de voto)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2. A cada acção corresponderá um voto.

ARTIGO 9.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos.

2. Não obstante eleitos por certo prazo, os membros da Mesa da Assembleia Geral mantêm-se em funções até à sua substituição.

ARTIGO 10.º  
(Convocatória)

A convocatória da Assembleia Geral deve ser publicada num jornal da localidade onde se encontra a sede da sociedade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da assembleia.

ARTIGO 11.º  
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá, ordinária e anualmente, nos primeiros três meses de cada ano, para apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) relatório de gestão anual e das contas do exercício e demais documentos, elaborados pelo Conselho de Administração da Sociedade;
- b) proposta de aplicação de resultados;
- c) desempenho da administração e fiscalização da Sociedade;
- d) eleições de titulares de órgãos sociais que sejam da sua competência;
- e) deliberar sobre a criação e utilização de quaisquer fundos, legais ou voluntários, permanentes ou não, da Sociedade;
- f) qualquer outro assunto para que tenha sido extraordinária ou especialmente convocada.

2. A Assembleia Geral também reunirá extraordinariamente, sempre que a sua convocação seja requerida pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou Fiscal-Único, ou por um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, cinco por cento do capital social.

ARTIGO 12.º  
(Representação de accionistas)

É permitida a representação de accionistas, nos termos e na forma previstos na lei.

ARTIGO 13.º  
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos votos emitidos, sem prejuízo das maiorias qualificadas exigidas por lei e do disposto no número seguinte.

2. Deverão ser aprovadas por maioria qualificada de três quartos do capital social as deliberações da Assembleia Geral relativas a:

- a) cisão, fusão e transformação ou qualquer outro tipo de reorganização societária da Sociedade;
- b) alterações aos estatutos da Sociedade;
- c) realização de suprimentos, sua remuneração e reembolso;
- d) aumento e redução do capital social, amortização de participações e compra de acções próprias;
- e) quaisquer outras matérias que, pela sua natureza estratégica ou impacto na actividade e/ou património da Sociedade, lhe sejam propostas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 14.º  
(Conselho de Administração)

1. A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um número impar e máximo de cinco membros, dispensados de prestar caução, eleitos por quatro anos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

2. A Assembleia Geral deliberará sobre a remuneração devida pelo exercício do cargo de Administrador.

ARTIGO 15.º  
(Competências do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete a administração da actividade da Sociedade, compreendendo os mais amplos poderes de gestão e representação, nos termos legais.

2. No âmbito das competências de administração e representação, compete, em especial, ao Conselho de Administração:

- a) dirigir e representar a Sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da Sociedade das disposições legais vigentes na República de Angola;
- b) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da Sociedade;
- d) assegurar a administração e negócios da Sociedade;
- e) elaborar os programas e orçamentos anuais, incluindo os respectivos investimentos;
- f) elaborar os relatórios e contas anuais do exercício;
- g) submeter à Assembleia Geral eventuais aumentos de capital e pedidos para a alienação de acções;
- h) propor a nomeação de cargos directivos e definir a política salarial;
- i) representar a Sociedade, em juízo, transigir, desistir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens;
- j) aprovar o respectivo regulamento interno;
- k) aprovar os regulamentos e políticas ou quaisquer outros instrumentos, normas ou directrizes que se mostrem necessárias ou úteis para a actividade da Sociedade;
- l) adquirir, onerar e alienar bens imóveis;
- m) contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores;
- n) celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos indispensáveis à realização das actividades que integram o objecto social;
- o) adquirir participações em sociedades;

- p) propor à Assembleia Geral a aplicação ou distribuição de dividendos e montantes disponíveis da Sociedade;
- q) assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou contrair garantias, desde que tal decorra da actividade da Sociedade e em conformidade com os Estatutos;
- r) nomear procuradores da Sociedade, definindo a extensão e limites dos seus poderes;
- s) celebrar contratos de empreitada, gestão, fornecimento ou exploração com accionistas da sociedade ou com empresas pertencentes ou relacionadas com o grupo de empresas a que um accionista pertença;
- t) elaborar relatórios periódicos de gestão e técnicos, incluindo informações de carácter organizacional, comercial e financeiro;
- u) contratar e despedir trabalhadores e exercer o poder disciplinar;
- v) nomear mandatários da Sociedade para a prática de actos ou categorias de actos específicos;
- w) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º  
(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador-delegado, no âmbito e dentro dos limites da respectiva delegação de competências que lhe for cometida; ou
- c) pela assinatura de um procurador no âmbito e termos dos poderes que lhe forem outorgados.

ARTIGO 17.º  
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que convocado pelo seu Presidente, quando os interesses da Sociedade assim o exigam e, além disso, quando convocado por, pelo menos, dois administradores.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos administradores presentes ou representados. Em caso de empate, o Presidente goza de voto de qualidade.

3. Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada acta, assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO 18.º  
(Conselho Fiscal ou Fiscal-Único)

1. A fiscalização da sociedade compete ao Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e por dois membros suplentes, eleitos, por quarto anos, pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá optar pela nomeação de um Fiscal-Único, individual ou colectivo, e respectivo suplente, nos termos da lei vigente, desde que oficialmente habilitado para o efeito.

ARTIGO 19.º  
(Competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal-Único)

Sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas por lei e por estes Estatutos, compete, em especial, ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal-Único:

- a) fiscalizar a administração e a gestão da Sociedade;
- b) zelar pela observância da lei e dos estatutos da Sociedade;
- c) analisar e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, que lhe são submetidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 20.º  
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e sempre nos 30 dias seguintes ao fecho de cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa própria, a pedido do Conselho de Administração ou por decisão da Assembleia Geral.

2. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos seus membros presentes ou representados.

3. Das decisões do Conselho Fiscal serão lavradas actas que, depois de aprovadas, deverão ser assinadas por todos os seus membros e remetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

ARTIGO 21.º  
(Exercício económico)

O ano económico coincide com o ano civil, sendo as contas e balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 22.º  
(Lucros, reservas e dividendos)

1. Os lucros anuais, sem prejuízo das reservas exigidas por lei, têm a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Dos lucros líquidos obtidos uma percentagem determinada por lei, ficará retida na sociedade para a constituição do fundo de reserva legal.

3. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá constituir outras reservas facultativas.

4. A distribuição de dividendos será realizada nos termos da deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, que poderá, se assim entender, com respeito dos limites legais e sujeito ao parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal-Único, propor a distribuição antecipada de lucros, distribuição de lucros de exercício ou de reservas com uma periodicidade trimestral.

**CAPÍTULO IV**  
**Dissolução e Liquidação da Sociedade**

**ARTIGO 23.º**  
**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

**ARTIGO 24.º**  
**(Liquidação)**

1. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei, destes Estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.

2. Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária que, em princípio, será integrada pelos membros do Conselho de Administração, a qual deverá proceder, nomeadamente, à elaboração do inventário, balanço e contas de liquidação e apresentar as propostas que considere pertinentes.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 25.º**  
**(Contas e relatórios)**

1. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, ocorrerá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário gregoriano.

2. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Angola e colocados à disposição dos accionistas que os quiserem consultar, nos termos da lei.

3. Os administradores da sociedade deverão preparar anualmente um relatório e as contas, que serão submetidos à Assembleia Geral conjuntamente, se a houver, com a proposta de distribuição de dividendos e o relatório do Conselho Fiscal ou do Fiscal-Único.

**ARTIGO 26.º**  
**(Plano de contas)**

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com as melhores práticas comerciais e seguindo a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da Sociedade serão redigidos em Português.

(13-20210-L02)

**Salor, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Almeida Sebastião, casado com Suzana José António Sebastião, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Boa Esperança, casa s/n.º;

*Segundo:* — Albino Orlando, solteiro, maior, natural de Tchicala, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE**  
**SALOR, LIMITADA**

**ARTIGO 1.º**  
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «Salor, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita de Cacucaco, casa s/n.º (próximo da Unidade Policial), Bairro da Boa Esperança, Município de Cacucaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º**  
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

**ARTIGO 3.º**  
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de

bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber-café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Almeida Sebastião e Albino Orlando, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-20211-L02)

**LT BIO-ECOLÓGICA — Sociedade Comercial,  
Industrial e Representações, Limitada**

Certifico que, por escritura de 6 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 174, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Luís Carlos do Carmo Lourenço, casado com Djandira Neves da Silva Lourenço, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Via AL 15, Condomínio Paraíso, Casa n.º 4;

*Segundo:* — Tânia Patrícia do Carmo Lourenço, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Ambaca, Casa n.º 200, Zona 1;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE LT BIO-ECOLÓGICA, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LT BIO-ECOLÓGICA — Sociedade Comercial, Industrial e Representações, Limitada», com sede social em Luanda na Via C3, Talatona Plaza Residence, Loja D, Bairro Talatona, em Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício do comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, representações comerciais, prestação de serviços, modas e confecções, venda de produtos cosméticos, importação e comercialização de combustíveis e óleos lubrificantes, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Tânia Patrícia do Carmo Lourenço e a outra do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Carlos do Carmo Lourenço.

### ARTIGO 5.º

As cessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registada aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na devida proporção. Serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

### ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

### ARTIGO 13.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(13-20212-L02)

## COOKMAN — Indústria Alimentar, S.A.

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-A, do Cartório Notarial do Guiché

Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «COOKMAN — Indústria Alimentar, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 59, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *illegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE COOKMAN — INDÚSTRIA ALIMENTAR, S.A.

### CAPÍTULO I

#### Firma, Sede, Objecto e Duração

##### ARTIGO 1.º (Firma)

A sociedade adopta a denominação social de «COOKMAN — Indústria Alimentar, S.A.», sendo regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 59, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda.

2. Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local no território nacional de Angola e bem assim criar ou encerrar filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro, nos termos da lei.

##### ARTIGO 3.º (Objecto)

1. O objecto da sociedade consiste na distribuição, fornecimento e comercialização de produtos alimentares, prestação de serviços, *catering*, restauração, hotelaria e turismo, pastelaria e indústria panificadora, indústria, promoção e organização de eventos, bem como a realização de quaisquer outras actividades acessórias e complementares da actividade principal, comércio geral, importação e exportação.

2. A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades anónimas ou sociedades de responsabilidade limitada, cujo objecto seja semelhante ou diferente daquele

referido no número anterior, bem como adquirir participações sociais de sociedades reguladas em legislação especial e de agrupamentos complementares de empresas.

##### ARTIGO 4.º (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Capital Social, Acções, Títulos e Obrigações

##### ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), dividido e representado por 2.000 (duas mil) acções, todas com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada.

Os accionistas poderão, nos termos da lei, deliberar sobre o aumento do capital social, através de novas entradas em dinheiro ou espécie ou, ainda, de capitalização das reservas ou de conversão de suprimentos em capital.

Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro os accionistas têm o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das participações sociais de que forem titulares na data da deliberação.

Os accionistas serão avisados dos aumentos, através de anúncio publicado ou de carta registada, enviada com a antecedência mínima de 30 dias, para, se o desejarem, exercerem o seu direito de preferência no prazo de 30 dias.

##### ARTIGO 6.º (Acções)

1. As acções são nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido dos accionistas, devendo o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes.

2. As acções serão obrigatoriamente nominativas enquanto não estiverem integralmente liberadas.

3. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e fazer sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

4. A cada acção corresponde um voto.

5. A transmissão de acções, quer entre vivos quer por morte, é livremente permitida, observadas as formalidades estabelecidas na lei.

##### ARTIGO 7.º (Títulos)

1. As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 100 e 1000 acções.

2. A sociedade distribuirá e entregará a cada accionista o número de títulos correspondentes às acções de que é titular.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

4. Os títulos deverão ser assinados por dois Administradores e devidamente carimbados.

ARTIGO 8.º  
(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO III  
Organização

ARTIGO 9.º  
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.
2. Com excepção da Assembleia Geral, mas incluindo a Mesa da Assembleia Geral, os órgãos da sociedade são eleitos pelo período de 4 anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.
3. Os órgãos eleitos só terminam as suas funções com início das funções dos eleitos para os substituir.

ARTIGO 10.º  
(Assembleia Geral)

1. Os accionistas podem deliberar unanimemente por escrito ou em Assembleia Geral de Accionistas.
2. A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas e tem a seguinte competência:
  - a) Discutir, aprovar ou alterar o relatório anual, o balanço e as contas do Conselho de Administração;
  - b) Eleger, reeleger e demitir qualquer dos membros do Conselho de Administração;
  - c) Decidir sobre a aquisição ou alienação de qualquer interesse significativo em quaisquer outras entidades ou negócios;
  - d) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou extinção da sociedade;
  - e) Deliberar sobre qualquer alteração do pacto social, incluindo o aumento do capital social;
  - f) Definir o valor da caução a depositar pelos administradores;
  - g) Decidir sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada e que não caiba na competência de qualquer outro órgão.
3. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros accionistas, por um membro do Conselho de Administração, por um cônjuge, ascendente ou descendente, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao momento do início da reunião.
4. A Mesa da Assembleia Geral integra um presidente e um secretário, que podem ser ou não accionistas da sociedade.
5. A convocatória das Assembleias Gerais deve ser publicada com uma antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 11.º  
(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração da Sociedade integra três administradores, que serão eleitos em Assembleia Geral, um dos quais será o presidente, e aos quais compete a administração e representação da sociedade.
2. Em caso de ausência permanente ou temporária de qualquer administrador a vaga será preenchida de acordo com as regras estabelecidas na lei.
3. Os administradores caucionarão o exercício do seu mandato, no quantitativo a fixar pela Assembleia Geral.
4. Os administradores serão ou não remunerados, conforme deliberação da Assembleia Geral.
5. Compete, em especial ao Conselho de Administração:
  - a) Dirigir e controlar a actividade da sociedade;
  - b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito;
  - c) Alienar, adquirir, hipotecar, tomar ou dar de arrendamento bens móveis e imóveis, nos termos do mandato da Assembleia Geral;
  - d) Estabelecer a organização técnica e administrativa dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;
  - e) Constituir mandatários que podem ser pessoas estranhas à sociedade;
  - f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;
  - g) Decidir sobre qualquer outro assunto para o qual qualquer administrador solicite a deliberação do Conselho de Administração.
6. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês, na sede da sociedade ou em qualquer outro local acordado e extraordinariamente sempre que convocado, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

ARTIGO 12.º  
(Fiscal)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único eleito pela Assembleia Geral, nos termos da lei.
2. O Fiscal-Único deve ser um dos peritos contabilistas ou contabilista, que não pode ser accionista da sociedade.
3. A Assembleia Geral pode não eleger o Fiscal, remetendo a fiscalização para uma sociedade vocacionada para o efeito.

CAPÍTULO IV  
Ano Fiscal e Pagamento de Dividendos

ARTIGO 13.º  
(Ano fiscal)

O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO 14.º  
(Pagamento de dividendos)

A declaração e pagamento de dividendos pela sociedade será proposta pelo Conselho de Administração, com base nas condições correntes do negócio, com vista a maximizar o valor económico com o tempo, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral de acordo com as limitações estabelecidas por qualquer lei aplicável.

CAPÍTULO V  
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º  
(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou decisão dos accionistas tomadas em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

ARTIGO 16.º  
(Liquidação)

1. O processo de liquidação será feito extrajudicialmente, pela forma determinada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

2. Os liquidatários serão remunerados conforme decisão tomada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito e as suas remunerações constituirão despesas de liquidação.

ARTIGO 17.º  
(Registos)

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer dos accionistas mandatados para proceder aos actos necessários para o efeito.

(13-20239-L02)

**Organizações Ebandandi, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2013, com início de folhas 45, verso, a folhas 46, verso, do Livro de Notas n.º 88-A, para escrituras diversas do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

*Primeiro:* — José Solino Joel, casado com Albina Luísa Chiquengue Joel, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Huambo, onde habitualmente reside no Bairro de Fátima, Rua 50, Casa n.º 26;

*Segundo:* — Oliveira Salomão Rodrigues Paulo, solteiro, maior, natural de Kaála, Huambo, residente habitualmente na Rua 90, casa sem número, Bairro São Canata, Huambo;

Foi constituída entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Organização Ebandandi, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, em Huambo, 28 de Novembro de 2013. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio Ngunza.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DENOMINADA  
ORGANIZAÇÕES EPANDANDI, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Tipo e firma)

1. A presente sociedade comercial, reveste a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação de «Organizações Ebandandi, Limitada».

2. A sociedade poderá alterar a sua natureza jurídica, a sua denominação, a sua sede, o seu objecto social ou proceder a qualquer outra alteração aos seus estatutos precedendo legal deliberação dos sócios.

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sociedade tem a sede e principal estabelecimento no Huambo, Bairro Calomanda, Rua Nova.

2. A sociedade pode abrir filiais e estabelecer sucursais e agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que os sócios simplesmente assim deliberem.

ARTIGO 3.º  
(Duração e objecto)

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir desta data da presente escritura.

2. A sociedade tem por objecto social o exercício da gestão de empreendimentos hospitalares e saúde, clínicas, assistência médica e medicamentosa, postos de saúde, análises clínicas, representação e comercialização de produtos farmacêuticos, comercialização de materiais hospitalares, equipamento hospitalar, centro médico e clínica geral, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras e consultoria, manutenção de espaços verdes, jardinagem, agência de viagens e transitários, imobiliária, relações públicas, representação comercial e *marketing*, pastelaria e geladaria, exploração mineira, pesca, prestação de serviços, segurança pública, privada e patrimonial, transporte, camionagem, *rent-a-car*, escola de condução, compra e venda de viaturas novas e usadas, oficina mecânica, concessionária de material de peças separadas de transportes, fábrica de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, estação de serviços, venda de material escolar e de escritório, exploração de inertes, exploração de condomínios, consultoria importação e exportação e outros mais fins podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade desde que os sócios deliberem, satisfeitos que sejam os requisitos da lei.

3. A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades com sede no território nacional ou no estrangeiro, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu.

## ARTIGO 4.º

## (Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas iguais e do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, para os sócios José Solino Joel e Oliveira Salomão Rodrigues Paulo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

## (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.
3. Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade em primeiro lugar, diferindo-se a preferência aos sócios sucessivamente se aquela dele não quiser fazer uso.

## ARTIGO 6.º

## (Amortização de quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota:
  - a) Com o consentimento do titular;
  - b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
  - c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
  - d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.
2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

## ARTIGO 7.º

## (Gerência)

1. A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio José Solino Joel, que desde já é nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. A Assembleia Geral deliberará se a gerência é remunerada e, ainda, a medida dessa remuneração.
3. Sem prejuízo de deliberação diversa da Assembleia Geral e do referido em 2. supra deste artigo, o gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, outorgando e conferindo para o efeito o respectivo mandato.
4. Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como subscrição de letras de favor, abonações, fianças ou actos semelhantes ou equivalentes.

## ARTIGO 8.º

## (Lucros líquidos e fundo de reserva)

1. Os sócios têm direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida uma percentagem de cinco por

cento, destinada à formação de um fundo de reserva legal ou para fundo e destinos especiais criados.

2. A distribuição dos lucros far-se-á em proporção das quotas, bem assim como a repartição das perdas, se as houver.

## ARTIGO 9.º

## (Assembleias Gerais)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas Assembleias Gerais.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por vontade de nenhum sócio, nem por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente, capaz ou herdeiros do sócio falecido, representante legal do interdito ou inabilitado.

## ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 12.º

## (Foro)

Para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato social, quer entre os sócios, quer entre este e seus herdeiros ou representantes, quer entre todos e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

## (Omissões)

No omissis regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal e as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(13-20558-L13)

---

**Black Box (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16 do livro-diário de 25 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Rui Emanuel Fonseca Sá, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Cirilo da Conceição, Casa n.º 17, 2.º-C, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada, «Black Box (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.842/13, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,  
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de  
Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE BLACK BOX (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Black Box (SU),  
Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua  
4 de Abril, casa s/n.º, Bairro Benfica, Município de Belas,  
podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do  
território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agên-  
cias ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o  
início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir  
do respectivo registo.

#### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social arquitectura, fisca-  
lização, decoração e consultoria, podendo ainda dedicar-se  
a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os  
sócios acordem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwan-  
zas) integralmente realizado em dinheiro, representado por  
uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil  
kwanzas), pertencente ao sócio-único Rui Emanuel Fonseca  
Sá.

#### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a  
transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

#### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os  
seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-  
mente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura  
para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos  
e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais  
como, letras de favor, fiança, abonações ou actos seme-  
lhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a socie-  
dade para assumir as funções de gerência.

#### ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as delibera-  
ções da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por  
ele assinadas e mantidas em livro de actas.

#### ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedi-  
mento do sócio-único, continuando a sua existência com o  
sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou  
interdito, devendo estes nomear um que a todos represente,  
enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

#### ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados  
em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de  
Março imediato.

#### ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposi-  
ções da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da  
Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04 de 13 de Fevereiro.  
(13-20009-L02)

### Aninhas Leão (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-  
Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de  
Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apre-  
sentada sob o n.º 16, do livro-diário de 27 de Novembro do  
corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Cardoso Chitumba Filipe Leão, solteiro,  
maior, natural da Caála, Província do Huambo, residente  
em Luanda, Município de Viana, Bairro da Sapu 2, Rua do  
Camama, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal  
por quota denominada, «Aninhas Leão (SU), Limitada»  
registada sob o n.º 3.883/13, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,  
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos  
27 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE ANINHAS LEÃO (SU), LIMITADA

#### ARTIGO 1.º (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de «Aninhas Leão  
(SU), Limitada», e é por tempo indeterminado, contando-se  
o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a par-  
tir do respectivo registo.

ARTIGO 2.º  
(Sede social)

A sociedade tem como sede a Província de Luanda, Rua do Camama, casa s/n.º, Bairro Sapu II, Município de Viana, podendo transferir-se livremente para qualquer local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, realização de espectáculos culturais, desportivos e divertimentos públicos, exploração mineira e florestal, estação de serviço, educação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Cardoso Chitumba Filipe Leão.

ARTIGO 5.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, será exercida pelo sócio-único, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º  
(Limitação de poderes)

A gerência, ou quem a represente, não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito exclusivamente às operações inerentes à execução do objecto social nem conceder a terceiros, em nome dela, quaisquer garantias, normalmente garantias bancárias, fianças ou avales, que não digam respeito àquele objecto social e aquelas atribuições.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela Assembleia Geral pelo sócio-único.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omissão)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 9/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-20207-L02)

**L.M.C.M (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 27 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Luciano Moisés Cambale Massango, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Sambizanga, casa s/n.º, Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quota denominada «L.M.C.M (SU), Limitada», registada sob o n.º 3.885/13, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
L.M.C.M (SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «L.M.C.M (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, casa s/n.º, rua s/n.º, Bairro do 30 (trinta), Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio único Luciano Moisés Cambale Massango.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-20208-L02)

**C.N.T.E.C., Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Apolinário Campos Francisco, casado com Domingas Maria Pereira da Gama, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Icolo e Bengo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, casa s/n.º;

*Segundo:* — Constantino Caiengui Changaní, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 36;

*Terceiro:* — Noé João Ramiro, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Francisco Pereira Africano, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
C.N.T.E.C., LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «C.N.T.E.C., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Bangawe, Casa n.º 11, Bairro Palanca, Município de Belas Distrito Urbano Kilamba Kiaxi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro medico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo duas no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três) cada uma, pertencentes aos sócios Noe João Ramiro e Constantino Caiengui Changani, e outra no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Apolinário Campos Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Constantino Caiengui Changani, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanças)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-20213-L02)

**CANUDO — Online, Limitada**

Certifico que, por escritura de 4 de Novembro de 2013, lavrada com início de folhas 68, verso a folhas 70, verso do Livro de Notas n.º 3-A, para escrituras de sociedades comerciais do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

*Primeiro:* — Hermenegildo Kâmbua da Costa Pinto, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 000663503KN036, emitido aos 27 de Fevereiro de 2013;

*Segundo:* — Cristina João Pedro Pinto, casada com o primeiro outorgante, natural de Malanje, Província de Malanje, titular do Bilhete de Identidade n.º 000663505ME038, emitido aos 27 de Fevereiro de 2013, ambos residentes no Kuito, no Bairro Azul, e que outorgam este acto em representação do quarto e quinto outorgantes;

*Terceiro:* — Edenilda Pedro da Costa Pinto, solteira, natural de Malanje, Província de Malanje, titular do Bilhete de Identidade n.º 006017289ME046, emitido, aos 28 de Março de 2013, residente no Bairro Azul, nesta Cidade do Kuito;

*Quarto:* — Elionei Ferreira Pedro Pinto, menor, natural de Malanje, Província de Malanje;

*Quinto:* — Poliana Ferreira Pedro Pinto, menor, natural do Lubango, Província da Huíla;

Foi constituída entre eles uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «CANUDO — Online, Limitada», com sede no Município do Kuito. Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, aos 8 de Novembro de 2013. — O Notário, *Fernando André*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE DENOMINADA  
CANUDO — ONLINE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «CANUDO — Online, Limitada», e tem sua sede social no Bairro Azul,

Município do Kuito, Província do Bié, podendo, no entanto abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data desta escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social consiste no exercício do comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, agricultura e pesca, farmácia, prestação de serviços, formação profissional, construção civil e obras públicas, informática e telecomunicações, agro-pecuária, exploração de madeira e inertes, salão de beleza e boutique, ciber-café, venda de materiais sobressalentes, viaturas, motociclos, derivados de petróleo, transportes, clínicas, importação e exportação, podendo dedicar-se a outras actividades de comércio ou indústria, em que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em cinco quotas desiguais distribuídas da seguinte forma: uma quota no valor de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertence ao sócio Hermenegildo Kâmbua da Costa Pinto; uma quota no valor de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertence à sócia Cristina João Pedro Pinto; uma quota no valor de 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertence à sócia Edenilda Pedro da Costa Pinto; uma quota no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertence ao sócio Elionei Ferreira Pedro Pinto e outra quota no valor de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertence à sócia Poliana Ferreira Pedro Pinto.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios quando dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Hermenegildo Kâmbua da Costa Pinto e Cristina João Pedro Pinto, que desde já ficam nomeados gerente e sub-gerente, respectivamente, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes podem delegar a outro sócio ou à pessoa estranha à sociedade parte ou todos os poderes de gerência, outorgando para o efeito o respectivo mandato.

2. É proibido aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

#### ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreve formalidades especiais para a sua convocação serão convocadas pela gerência por cartas registadas, dirigidas aos outros sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

#### ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzidos a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

#### ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

#### ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

#### ARTIGO 12.º

No omissis regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades vigente em Angola.

(13-20552-L13)

### 3 LUVICA-HOTELARIA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 179-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Geraldo Issambo Ndubo, casado com Joana do Sacramento Pereira de Andrade Ndubo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Avenida Pedro de Castro s/n.º, Zona 3, que outorga neste acto por si e na qualidade de representante legal dos seus filhos menores Camila Paulina David Ndubo, de 5 anos de idade, Teresa Luyne de Andrade Ndubo, de 5 anos de idade, Geraldo Luther de Andrade Ndubo, de 4 anos de idade, Victoria Micaela David Ndubo de 3 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes, também outorga na qualidade de representante da sociedade Gerasambo,

Limitada, com sede social em Luanda, no Município e Bairro da Maianga, Rua Hochi-Min, Casa n.º 10, Zona 4;

*Segundo:* — Joana do Sacramento Pereira de Andrade Ndubo, casada com Geraldo Issambo Ndubo, sob o regime de comunhão de adquiridos e consigo convivente, natural da Ingombota, Província de Luanda, que outorga por si e na qualidade de representante legal da sua filha menor Érvia Luciana de Andrade Vicente, de 17 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 5 de Dezembro de 2013. — A ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE 3 LUVICA-HOTELARIA — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «3 LUVICA-HOTELARIA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9-A, Rua da Escolinha da Paz, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação comercial, onde for conveniente aos interessados sociais por simples deliberação da gerência tanto em Angola como no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início contar-se-á para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é prestação de serviços, hotelaria, turismo, salão de festas, actividades recreativas, restaurante, exploração de cozinhas, comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação, serviços de residenciais, pensão, manutenção de edifícios, limpeza e saneamento básico, construção civil, elaboração de estudos, projectos e fiscalização de obras, elaboração de estudo e projectos de construção civil, elaboração e fiscalização de obras executivas, prestação de serviços na área de consultoria, telecomunicações, segurança de privadas e electrónica, segurança privada, aquisição, agência de recrutamento, selecção e colocação do pessoal, cedência temporária de mão-de-obra qualificada e não qualificada, recolha e gestão de resíduos domésticos e industriais, gestão e participações sociais em sociedades comerciais de âmbito nacional e internacional, administração e gestão de projectos de investimento privado, elaboração de estudos, projectos e fiscalização de obras eléctricas, elaboração de estudo e projectos de construção civil, exercício de transporte, indústria, representações comerciais, *rent-*

-a-car, concessionária de viaturas, comércio de viaturas, perfis de alumínio, ar condicionado, matérias de construção civil, venda de peças e sobressalentes, transporte aéreo não regular, transporte, camionagem, ensino de condução e de informática, Internet, pescas e comércio de acessórios de pesca, agência de viagens e transitários, agro-pecuária, educação e ensino, prestação de serviço de protocolo, prestação de serviço, auditoria financeira, farmácia, telecomunicações, venda de telefones e seus acessórios, exploração mineira e florestal, serração, prestação de serviços no ramo petrolífero, cabeleireiro e boutique, papelaria, gráfica e reprodução técnica, padaria e pastelaria, peixaria, parque de diversão, gestão imobiliária, recreação, podendo ainda exercer qualquer outro ramo de comércio ou indústria com respectivas limitações legais.

## ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por oito (8) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Geraldo Issambo Ndubo, outras duas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), cada uma, pertencentes à sócia Joana do Sacramento Pereira de Andrade Ndubo e à sociedade Gerasambo, Limitada e outras cinco iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Érvia Luciana de Andrade Vicente, Camila Paulina David Ndubo, Teresa Luyne de Andrade Ndubo, Geraldo Luther de Andrade Ndubo e Victória Micaela David Ndubo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao sócio Geraldo Issambo Ndubo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade, desde que concedam anuência.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações ou actos semelhantes.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feitas a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservada o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

## ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas, e dirigidos aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

## ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva legal quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(13-21007-L02)

**Grupo Vale do Lírio, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 334, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Esmael David Mussungo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua da Jamaica, Casa n.º 48;

*Segundo:* — Nelito Mungongo Lucas Domingos, casado com Zaida Maria dos Santos Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Edifício Lutaco, 3.º andar, Apartamento 31;

*Terceiro:* — Bernardo do Nascimento Domingos, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Rua 11, Casa n.º 66;

*Quarto:* — Inock Garcia Jerónimo, casado com Maria Augusto Paulo Machado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Rua 46, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO VALE DO LÍRIO, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Vale do Lírio, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Casa n.º 48, Rua de Olivença, Travessa da Jamaica, Bairro Marçal, Município do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Esmael David Mussungu, Nelito Mungongo Lucas Domingos, Bernardo do Nascimento Domingos e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Inock Garcia Jerónimo, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Esmael David Mussungu, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-20049-L02)

### Baijornal, S. A.

Certifico que, por escritura de 28 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 334, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5, do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Baijornal, S. A.», com sede em Luanda, na Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Distrito da Ingombota, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE BAIJORNAL, S. A.

### CAPÍTULO I

#### Firma, Sede, Objecto Social e Duração

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

1. A sociedade denomina-se «Baijornal, S. A.», e tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Rua Cónego Manuel das Neves, Porta n.º 83-B, Bairro Patrice Lumumba, Zona 7, Distrito Urbano da Ingombota.

2. A administração pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar e encerrar delegações, filiais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A sociedade terá por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

2. A sociedade tem ainda como objecto social as seguintes actividades:

- a) A produção, transmissão ou retransmissão de informação destinada ao público, através de meios de telecomunicações, internet, rádio ou televisão ou outros e ainda através de publicações escritas, bem como a distribuição de jornais e outras edições e publicações periódicas e não periódicas;
- b) A distribuição de produtos editoriais e prestação de serviços complementares, nomeadamente o armazenamento, o transporte, a entrega, a gestão de stocks, a gestão de pedidos o empacotamento e a distribuição de edições e publicações;
- c) A consultoria e prestação de serviços no âmbito da actividade de comércio por grosso e distribuição de edições e publicações, assessoria técnica e administrativa a todo o tipo de entidades, prestação de serviços de consultoria e assessoria no desenvolvimento, implementação e acompanhamento de projectos e trabalhos de distribuição de edições e publicações;
- d) A prestação de serviços de consultoria, angariação e produção nas áreas de marketing e publicidade aplicadas aos meios de comunicação social;
- e) A realização de actividades conexas com as anteriormente citadas.

3. A prossecução do objecto social da sociedade poderá ser efectuada, em qualquer das suas vertentes, por via directa ou por intermédio de sociedades participadas, sendo que, por simples deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir quaisquer participações em sociedades ou constituir novas cujo objecto seja, ou não, igual ao seu, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4. No desenvolvimento do seu objecto social e nos termos legalmente permitidos, a sociedade deverá, relativamente às sociedades que gere, proceder à definição da estratégia destas e coordenar a actuação das mesmas, de forma a garantir o cumprimento das atribuições que, em cada momento, lhes estejam conferidas.

5. Por simples deliberação da administração a sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedade cujo

objecto seja, ou não, igual ao seu, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

2. Por simples deliberação da administração a sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedade cujo objecto seja, ou não, igual ao seu, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e ainda alargar o objecto social da empresa e introduzir novas áreas de negócio.

ARTIGO 3.º  
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II  
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), e encontra-se dividido em 1000 (mil) acções, cada uma delas com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito pelos accionistas e realizado, em dinheiro.

3. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das atividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação tomada, em Assembleia Geral.

4. Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência, na subscrição das novas acções, na proporção da sua participação social.

ARTIGO 5.º  
(Acções)

1. As acções representativas do capital social são ao portador ou nominativas.

2. As acções representativas do capital social serão materializadas em títulos de uma ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, a escolha e a expensas do seu titular, assinados pela administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos.

3. O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo critério a fixar pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 6.º  
(Acções nominativas)

1. A transmissão de acções nominativas a favor de accionistas e de terceiros ou a constituição de penhor ou usufruto sobre as mesmas depende do consentimento da sociedade.

2. A sociedade tem direito de preferência, no caso de transmissão de acções nominativas a favor de terceiros, o qual será exercido pelo valor contabilístico das mesmas acções, determinado de acordo com o último balanço aprovado pela sociedade. Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência, tal direito poderá ser exercido, nos mesmos termos, pelos restantes accionistas na proporção do capital social que detiverem.

ARTIGO 7.º  
(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO 8.º  
(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO 9.º  
(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum deliberativo.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III  
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º  
(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º  
(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas singulares ou pessoas colectivas, sendo neste último caso esta pessoa colectiva que nomeará a pessoa singular que exercerá o respectivo cargo, não sendo exigível em qualquer dos casos que sejam accionistas.

ARTIGO 12.º  
(Duração do mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo reelegíveis, uma ou mais vezes.

2. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da assembleia que os substitua, sendo os novos

membros dos órgãos sociais empossados de imediato e iniciando funções sem necessidade de mais formalismos.

3. A Assembleia Geral de Accionistas poderá deliberar, em circunstâncias especiais e mediante fundamentação, eleger um ou mais órgãos sociais por períodos de tempo inferiores.

**ARTIGO 13.º**  
(Reuniões e registo)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos termos legais.

2. As actas deverão ser escritas, podendo conter o som e as imagens das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o presidente do respectivo órgão social o certifique.

3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

**Da Assembleia Geral**

**ARTIGO 14.º**  
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2. Salvo decisão mais favorável da Mesa da Assembleia Geral, a participação dos accionistas depende de averbamento de uma ou mais acções, em seu nome no respectivo livro de registo de acções da sociedade, nos 2 (dois) dias que imediatamente antecederem a sua realização, e que estejam em condições de exercer o direito de voto ou, tratando-se de acções ao portador não registadas, se encontrem, com a mesma antecedência, depositadas na sede da sociedade ou em qualquer instituição de crédito.

3. Neste último caso, os accionistas deverão comprovar o depósito perante a sociedade até 2 (dois) dias antes da data da Assembleia Geral.

**ARTIGO 15.º**  
(Deliberações)

1. A cada acção corresponde um voto.

2. As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social, sem prejuízo de maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

3. Quer a Assembleia Geral reúna em primeira convocatória ou em segunda convocatória, é necessária a maioria de 3/4 dos votos correspondentes à totalidade do capital social para deliberar sobre:

a) O aumento e a redução do capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;

b) A fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;

e de 2/3 dos votos correspondentes à totalidade do capital social para deliberar sobre:

c) Aquisição, oneração, venda ou arrendamento de bens imóveis, bem como compra, oneração ou

venda de acções ou quotas em outras sociedades, se submetida a decisão à Assembleia Geral;

d) Contracção de empréstimos, obtenção de financiamentos e realização de quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras, se submetida a decisão à Assembleia Geral.

**ARTIGO 16.º**  
(Representação)

1. Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa Assembleia Geral poderá fazer-se representar por qualquer outro accionista, por um administrador da sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos da lei.

2. Qualquer accionista que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por um mandatário que designe especialmente para tal fim.

3. Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas nas Assembleias Gerais, que deverão obrigatoriamente revestir a forma escrita, serão dirigidos ao Presidente da Mesa e entregues na sede da sociedade com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

**ARTIGO 17.º**  
(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um Secretário da Mesa, podendo qualquer deles ser accionista ou não.

2. Os membros da Mesa são eleitos pela própria assembleia e por mandatos de três anos.

**ARTIGO 18.º**  
(Convocação)

1. O Conselho de Administração, o órgão de fiscalização ou qualquer accionista ou conjunto de accionistas possuidor de acções correspondentes a, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, que se encontrem devidamente realizadas, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. Da convocatória, deverá constar a respectiva ordem do dia.

2. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, ou quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, 30 dias de antecipação.

3. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, quinze dias.

4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas e concordem quer em realizá-la, quer com a ordem de trabalhos da mesma.

5. Os accionistas poderão também aprovar deliberações unânimes por escrito nos termos do artigo 58.º LSC.

ARTIGO 19.º  
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório do Conselho de Administração e dos documentos de prestação de contas, relativamente ao exercício anterior; e, do plano de actividades do exercício, bem como o respectivo orçamento;
- b) Sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal da Sociedade o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º  
(Competência)

Compete à Assembleia Geral, em exclusividade, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) O aumento e a redução do capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;
- b) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- c) A eleição e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização e a exclusão de sócios;
- d) A fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) A exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros do órgão de fiscalização;
- f) A proposição de processos judiciais ou a submissão a arbitragem de litígios com administradores, accionistas ou os membros do órgão de fiscalização e, bem assim, a confissão, desistência e transacção nesses processos;
- g) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração de contractos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- h) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- i) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos;
- j) Deliberar sobre todas as questões relacionadas com o reembolso de suprimentos efectuados pelos sócios;

k) A aprovação de quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 21.º  
(Quórum)

A Assembleia Geral considera-se validamente reunida quando estiverem presentes accionistas ou seus mandatários que, no seu conjunto representem, no mínimo, 51% do capital social.

Do Conselho de Administração

ARTIGO 22.º  
(Composição)

1. A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração, composto por 3 ou 5 membros, accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, remunerados ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral designará também, de entre os administradores, quem assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração, ao qual é atribuído voto de qualidade em caso de empate nas votações.

3. O mandato dos membros do conselho é de três anos renováveis indefinidamente, salvo se a Assembleia Geral, em circunstâncias especiais devidamente fundamentadas, entender eleger este órgão por um mandato mais curto.

4. Poderá a Assembleia Geral deliberar que algum dos membros do Conselho de Administração tenha funções executivas.

5. A gestão corrente da sociedade pode ser executada pelo administrador executivo, nomeado em Assembleia Geral, nos termos e com as restrições legalmente previstas.

6. Os administradores estarão ou não dispensados da prestação de caução em conformidade com o decidido em Assembleia Geral, que definirá igualmente a forma de prestação da (eventual) caução.

ARTIGO 23.º  
(Competência)

1. O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social e acordos parassociais, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) A elaboração da estratégia geral da actividade e plano de acção da sociedade;
- d) A aprovação de propostas de orçamentos anuais, estimativas, demonstrações financeiras e de propostas sobre distribuição de dividendos, para submissão à aprovação da Assembleia Geral;

- e) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- f) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de *leasing*;
- g) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- h) Constituir mandatários para determinados actos.

## ARTIGO 24.º

## (Deliberações e funcionamento)

1. O Conselho de Administração tomará as suas deliberações por maioria dos membros que compõem o conselho.

2. O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

3. Qualquer administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá, através de carta dirigida ao presidente, designar outro administrador para o representar nessa reunião.

4. Por decisão da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá ver a gestão corrente da sociedade ser confiada a um administrador executivo.

## ARTIGO 25.º

## (Deliberações especiais)

Não obstante o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 15.º, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre essas matérias mas, neste caso, necessita de aprovação de mais de 80% (oitenta por cento) dos votos dos administradores da sociedade, circunstância que dispensa a submissão à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO 26.º

## (Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou, pelo menos, por dois administradores.

2. As reuniões deverão ser convocadas através de fac-símile (telefax), *e-mail*, carta entregue em mão ou carta registada enviada em correio expresso aos administradores com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Essa formalidade poderá ser dispensada, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados numa reunião e concordem com essa dispensa.

## ARTIGO 27.º

## (Mandatários ou procuradores)

Conselho de Administração pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática, isolada ou conjunta, de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO 28.º

## (Forma de obrigar)

1. Os documentos que obrigam a sociedade deverão conter as assinaturas de:

- a) Três administradores; ou
- b) Um dos administradores não executivos e do administrador executivo caso este último esteja nomeado como tal pela Assembleia Geral;
- c) Um ou mais procuradores nos termos do respectivo mandato, devendo a competente procuração ser outorgada por pelo menos três administradores;
- d) Por decisão do Conselho de Administração, poderá ainda haver determinadas categorias de actos em que a sociedade se vinculará pela assinatura conjunta de dois administradores e de um procurador nomeado, devendo, nesse caso, tal circunstância constar expressamente da procuração.

2. Fica, expressamente, proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais sob pena de responsabilização civil ou criminal.

## ARTIGO 29.º

## (Remuneração)

A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com uma percentagem dos lucros, a qual não poderá exceder, em caso algum, dez por cento dos lucros do exercício.

2. A percentagem global dos lucros do exercício destinada aos administradores será determinada em Assembleia Geral.

3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

4. Caso a deliberação da Assembleia Geral seja omissa quanto a estes pontos, considerar-se-á sempre que o Conselho de Administração nomeado não é remunerado e está dispensado de caução.

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO 30.º

## (Competência)

1. A fiscalização da sociedade será exercida pelo Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos, designados pela Assembleia Geral por um período de três anos renováveis.

2. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

## ARTIGO 31.º

## (Lucros)

1. Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal, na percentagem exigida por lei;
- b) O remanescente será distribuído de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral,

podendo não ser atribuído qualquer dividendo aos accionistas ou os dividendos não serem atribuídos aos accionistas em função da sua participação no capital social, mas nos termos e condições aprovadas pela maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A administração poderá autorizar que, no decurso de um exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamento sobre lucros desde que observadas as regras constantes do n.º 1 do artigo 329.º da Lei das Sociedades Comerciais ou de disposição legal que a substitua.

ARTIGO 32.º  
(Exercício)

O exercício anual da sociedade encerra no último dia de cada ano civil.

(13-20243-L02)

### Sociedade Tchudrasly, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 334, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Inácio Manuel Morais Cancelinhas, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Saturnino de Oliveira, n.º 39, Zona 11;

*Segundo:* — Engrácia Casimiro Nessengue, solteira, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, Rua Porto Santos, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE TCHUDRASLY, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Tchudrasly, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Saturnino Sousa de Oliveira, Casa n.º 39, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber-café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Inácio Manuel Morais Cancelinhas e Engrácia Casimiro Nessengue, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-20214-L02)

### Vabra-Contas, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 336, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Vacoco Kini, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Projecto Vila Kiaxi, Rua 49, Casa n.º 10, que outorga neste acto por si individualmente e em representação de sua filha menor Rosa Lumoni Kini, de 1 ano de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

*Segunda:* — Mungudi Lumoni Helena, solteira, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE VABRA-CONTAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Vabra-Contas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Kwanza-Sul 10, Casa n.º 452, Bairro 11 de Novembro, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço em contabilidade, auditoria, fiscalidade, agricultura, agro-pecuária, agro-indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, marketing, relações públicas, comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, transportes com carga e sem carga, *rent-a-car*, escola de formação, ensino, creche, actividades recreativas e culturais, pastelaria, indústria panificadora, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Vacoco Kini e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Mungudi Lumoni Helena e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Lumoni Kini, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Vacoco Kini, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-20215-L02)

**Neves Esmeralda & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 334, do Cartório Notarial do Guiché Único

da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Domingos Manuel Neves, solteiro, maior, residente no Município da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20;

*Segundo:* — Esmeralda Branca da Graça Mendonça, solteira, maior, residente no Município da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 18, Casa n.º 39, Zona 9;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE NEVES ESMERALDA & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Neves Esmeralda & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Rua 20, Edifício n.º 49, 1.º andar-D, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, colégio, serralharia, caixilharia de alumínio, hotelaria e turismo, agro-pecuária, pesca, telecomunicações, *marketing* e publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, transportes, com comercialização de viaturas, comercialização de combustível e lubrificantes, exploração de bombas de combustível, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, perfumaria, comercialização de material de escritório e escolar, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, intermediação e promoção, representações comerciais e industriais, realização eventos culturais, decoração, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, formação profissional e técnica, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, cyber

café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas), sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Manuel Neves e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Esmeralda Branca da Graça Mendonça, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Domingos Manuel Neves que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

### ARTIGO 7.º (Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanço)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omissão)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-20216-L02)

**COMPACTUS — Sociedade de Estradas e Infra-Estruturas, S. A.**

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «COMPACTUS — Sociedade de Estradas e Infra-Estruturas, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 59, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
COMPACTUS — SOCIEDADE DE ESTRADAS  
E INFRA-ESTRUTURAS, S. A.**

**CAPÍTULO I  
Firma, Sede, Objecto e Duração**

**ARTIGO 1.º**  
(Firma)

A sociedade adopta a denominação social de «COMPACTUS — Sociedade de Estradas e Infra-Estruturas, S. A.», sendo regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

**ARTIGO 2.º**  
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 59, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda.

2. Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local no território nacional de Angola e bem assim criar ou encerrar filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro, nos termos da lei.

**ARTIGO 3.º**  
(Objecto)

1. O objecto da sociedade consiste na construção civil, gestão de projectos imobiliários, construção de estradas, projectos de engenharia e consultoria, obras públicas e urbanização, construção de infra-estruturas enterradas e acima do solo, redes de água, redes eléctricas, redes residuais e pluviais, elaboração de estudos e projectos, assistência técnica e prestação de serviços relacionados com a actividade principal, comércio geral, importação e exportação.

2. A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades anónimas ou sociedades de responsabilidade limitada, cujo objecto seja semelhante ou diferente daquele referido no número anterior, bem como adquirir participações sociais de sociedades reguladas em legislação especial e de agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO 4.º**  
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II  
Capital Social, Acções, Títulos e Obrigações**

**ARTIGO 5.º**  
(Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), dividido e representado por 2.000 (duas mil) acções, todas com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada.

Os accionistas poderão, nos termos da lei, deliberar sobre o aumento do capital social, através de novas entradas em dinheiro ou espécie ou, ainda, de capitalização das reservas ou de conversão de suprimentos em capital.

Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro os accionistas têm o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das participações sociais de que forem titulares na data da deliberação.

Os accionistas serão avisados dos aumentos, através de anúncio publicado ou de carta registada, enviada com a antecedência mínima de 30 dias, para, se o desejarem, exercerem o seu direito de preferência no prazo de 30 dias.

ARTIGO 6.º  
(Acções)

1. As acções são nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido dos accionistas, devendo o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes.

2. As acções serão obrigatoriamente nominativas enquanto não estiverem integralmente liberadas.

3. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e fazer sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

4. A cada acção corresponde um voto.

5. A transmissão de acções, quer entre vivos quer por morte, é livremente permitida, observadas as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO 7.º  
(Títulos)

1. As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 100 e 1000 acções.

2. A sociedade distribuirá e entregará a cada accionista o número de títulos correspondentes às acções de que é titular.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1, os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

4. Os títulos deverão ser assinados por dois administradores e devidamente carimbados.

ARTIGO 8.º  
(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO III  
Organização

ARTIGO 9.º  
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

2. Com excepção da Assembleia Geral, mas incluindo a Mesa da Assembleia Geral, os órgãos da sociedade são eleitos pelo período de 4 anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

3. Os órgãos eleitos só terminam as suas funções com início das funções dos eleitos para os substituir.

ARTIGO 10.º  
(Assembleia Geral)

1. Os accionistas podem deliberar unanimemente por escrito ou em Assembleia Geral de Accionistas.

2. A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas e tem a seguinte competência:

a) Discutir, aprovar ou alterar o relatório anual, o balanço e as contas do Conselho de Administração;

b) Eleger, reeleger e demitir qualquer dos membros do Conselho de Administração;

c) Decidir sobre a aquisição ou alienação de qualquer interesse significativo em quaisquer outras entidades ou negócios;

d) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou extinção da sociedade;

e) Deliberar sobre qualquer alteração do pacto social, incluindo o aumento do capital social;

f) Definir o valor da caução a depositar pelos administradores;

g) Decidir sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada e que não caiba na competência de qualquer outro órgão.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros accionistas, por um membro do Conselho de Administração, por um cônjuge, ascendente ou descendente, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao momento do início da reunião.

4. A Mesa da Assembleia Geral integra um presidente e um secretário, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

5. A convocatória das Assembleias Gerais deve ser publicada com uma antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 11.º  
(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração da sociedade integra três administradores, que serão eleitos em Assembleia Geral, um dos quais será o presidente, e aos quais compete a administração e representação da sociedade.

2. Em caso de ausência permanente ou temporária de qualquer administrador a vaga será preenchida de acordo com as regras estabelecidas na lei.

3. Os administradores caucionarão o exercício do seu mandato, no quantitativo a fixar pela Assembleia Geral.

4. Os administradores serão ou não remunerados, conforme deliberação da Assembleia Geral.

5. Compete, em especial ao Conselho de Administração:

a) Dirigir e controlar a actividade da sociedade;

- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito;
- c) Alienar, adquirir, hipotecar, tomar ou dar de arrendamento bens móveis e imóveis, nos termos do mandato da Assembleia Geral;
- d) Estabelecer a organização técnica e administrativa dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;
- e) Constituir mandatários que podem ser pessoas estranhas a sociedade;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;
- g) Decidir sobre qualquer outro assunto para o qual qualquer administrador solicite a deliberação do Conselho de Administração.

6. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês, na sede da sociedade ou em qualquer outro local acordado e extraordinariamente sempre que convocado, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

**ARTIGO 12.º**  
(Fiscal)

- 1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único eleito pela Assembleia Geral, nos termos da lei.
- 2. O Fiscal-Único deve ser um dos peritos contabilistas ou contabilista, que não pode ser accionista da sociedade.
- 3. A Assembleia Geral pode não eleger o Fiscal, remetendo a fiscalização para uma sociedade vocacionada para o efeito.

**CAPÍTULO IV**  
**Ano Fiscal e Pagamento de Dividendos**

**ARTIGO 13.º**  
(Ano fiscal)

O Ano Fiscal da sociedade coincide com o ano civil e termina a 31 de Dezembro.

**ARTIGO 14.º**  
(Pagamento de dividendos)

A declaração e pagamento de dividendos pela sociedade será proposta pelo Conselho de Administração, com base nas condições correntes do negócio, com vista a maximizar o valor económico com o tempo, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral de acordo com as limitações estabelecidas por qualquer lei aplicável.

**CAPÍTULO V**  
**Dissolução e Liquidação**

**ARTIGO 15.º**  
(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou decisão dos accionistas tomada em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

**ARTIGO 16.º**  
(Liquidação)

1. O processo de liquidação será feito extrajudicialmente, pela forma determinada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

2. Os liquidatários serão remunerados conforme decisão tomada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito e as suas remunerações constituirão despesas de liquidação.

**ARTIGO 17.º**  
(Registos)

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer dos accionistas mandatado para proceder aos actos necessários para o efeito.

(13-20235-L02)

**VISDESIGN — Comércio Internacional, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 334, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Rui Manuel Cardoso dos Santos, casado com Alda Maria Marques Almeida, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Condomínio Jardim do Éden, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Carlos de Oliveira Malheiro Calunga, solteiro, maior, residente no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua dos Estudantes, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE**  
**VISDESIGN — COMÉRCIO**  
**INTERNACIONAL, LIMITADA**

**CAPÍTULO I**  
**Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto**

**ARTIGO 1.º**  
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «VISDESIGN — Comércio Internacional, Limitada».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sede da Sociedade é em Luanda, Condomínio Jardins do Éden, Moradia Ridge 55, Lote 11 13.º, Bairro Kilamba Kiaxi, Município de Belas.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da Sociedade poderá, a todo o tempo, ser transferida para qualquer outra localidade dentro de Angola.

3. Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas e extintas, em quaisquer localidades do território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º  
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso ou a retalho de materiais de construção civil, máquinas industriais, equipamentos de construção civil, indústria de construção civil e obras públicas, elaboração de projectos, execução e comercialização de equipamentos industriais, e demais trabalhos/serviços acessórios e conexos necessários ao desenvolvimento da actividade da sociedade e outras actividades permitidas por lei.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo ramo de actividade, ou dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II  
Capital Social

ARTIGO 5.º  
(Montante do capital)

1. O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) 1 (uma) quota no montante de Kz: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil kwanzas), representativa de 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Cardoso dos Santos;

b) 1 (uma) quota no montante de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), representativa de 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos de Oliveira Malheiro Calunga.

2. De acordo com as necessidades da actividade da Sociedade, e na sequência de deliberação da Assembleia Geral adoptada para o efeito, o capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas.

ARTIGO 6.º  
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a cessão de quotas a cônjuges, ascendentes ou descendentes, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade e dos sócios a deliberar em Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito.

3. Em caso de cessão; total ou parcial, de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da Sociedade.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário. As reuniões deverão ter lugar na sede da Sociedade em Luanda, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

3. As reuniões deverão ser convocadas pela Gerência ou, se esta não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou, encontrando-se todos os sócios presentes, por simples deliberação por unanimidade. Da convocatória deverão constar os assuntos a tratar na reunião.

4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e acordem, por unanimidade, não só quanto à dispensa de formalidades para a realização da reunião, como também sobre os assuntos a submeter-lhe.

5. A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou por procurador munido de procuração, se necessário com poderes especiais para o efeito. Se o sócio for uma pessoa colectiva, a sua representação nas reuniões da Assembleia Geral deverá ser assegurada pelos respectivos representantes legais ou por qualquer outra pessoa nomeada para o efeito mediante carta de representação endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e

b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO 8.º  
(Gerência)

1. A Gerência, será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, e, será exercida por um ou mais gerentes, os quais serão eleitos em Assembleia Geral.

2. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, vales e outros semelhantes.

3. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo 281.º, n.º 5, da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 9.º**  
(Poderes dos gerentes)

1. Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos ou na Lei das Sociedades Comerciais à Assembleia Geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto, ou, por qualquer forma, obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

**ARTIGO 10.º**  
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do ou dos gerentes, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura do ou dos procuradores nomeado(s) dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações ou mandatos.

**CAPÍTULO III**

**ARTIGO 11.º**  
(Condições da amortização)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando a mesma tenha sido penhorada ou arrestada, se não for logo desonerada, ou se tiver sido vendida, quer judicialmente, quer em violação do disposto no artigo 6.º relativamente ao consentimento expresso da Sociedade e ao direito de preferência dos restantes sócios.

2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

3. Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será o valor real da quota apurado de acordo com o último balanço aprovado.

4. A amortização considerar-se-á efectuada pela outorga da respectiva escritura.

5. Caso a Sociedade não tenha fundos suficientes para liquidar o preço da amortização poderão estes ser-lhe subministrados por um ou mais dos restantes sócios.

**ARTIGO 12.º**  
(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

**ARTIGO 13.º**  
(Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, conforme deliberado pelos sócios em Assembleia Geral convocada para o efeito, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. A remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação dos sócios, em Assembleia Geral convocada para o efeito, e constitui encargo da liquidação.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar a Sociedade e os demais sócios do seu endereço.

**ARTIGO 14.º**  
(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que venha a emergir entre os sócios, ou entre qualquer destes e a Sociedade, em conexão com estes Estatutos, ou com o cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes Estatutos, incluindo, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas a declarar a existência do litígio e a encetar negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio poderá ser submetido ao Tribunal Provincial de Luanda.

**ARTIGO 15.º**  
(Lei supletiva)

Em tudo o que seja omissos nos presentes estatutos vigora a Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro).

(13-20217-L02)

**KWANZA DRILLING — Suporte, Exploração e Produção, S. A.**

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «KWANZA DRILLING — Suporte, Exploração e Produção, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 59, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 3.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
KWANZA DRILLING — SUPORTE, EXPLORAÇÃO  
E PRODUÇÃO, S. A.

CAPÍTULO I

Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º  
(Firma)

A sociedade adopta a denominação social de «KWANZA DRILLING — Suporte, Exploração e Produção, S. A.», sendo regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 59, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda.

2. Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local no território nacional de Angola e bem assim criar ou encerrar filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º  
(Objecto)

1. O objecto da sociedade consiste no comércio geral, importação e exportação, suporte, distribuição, comercialização e fornecimento de equipamentos e consumíveis à indústria petrolífera e de gás, assistência técnica e prestação de serviços logísticos de transporte, armazenamento, cargas e descargas de mercadoria do sector petrolífero e de gás, bem como a realização de quaisquer outras actividades acessórias e complementares da actividade principal e ligadas à indústria petrolífera e de gás.

2. A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades anónimas ou sociedades de responsabilidade limitada, cujo objecto seja semelhante ou diferente daquele referido no número anterior, bem como adquirir participações sociais de sociedades reguladas em legislação especial e de agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º  
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções, Títulos e Obrigações

ARTIGO 5.º  
(Capital social)

O capital social da sociedade é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000,00 (vinte

mil dólares dos Estados Unidos da América), dividido e representado por 2.000 (duas) mil acções, todas com o valor nominal de Kz: 1.000,00 cada.

Os accionistas poderão, nos termos da lei, deliberar sobre o aumento do capital social, através de novas entradas em dinheiro ou espécie ou, ainda, de capitalização das reservas ou de conversão de suprimentos em capital.

Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro os accionistas têm o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das participações sociais de que forem titulares na data da deliberação.

Os accionistas serão avisados dos aumentos, através de anúncio publicado ou de carta registada, enviada com a antecedência mínima de 30 dias, para, se o desejarem, exercerem o seu direito de preferência no prazo de 30 dias.

ARTIGO 6.º  
(Acções)

1. As acções são nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido dos accionistas, devendo o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes.

2. As acções serão obrigatoriamente nominativas enquanto não estiverem integralmente liberadas.

3. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e fazer sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

4. A cada acção corresponde um voto.

5. A transmissão de acções, quer entre vivos quer por morte, é livremente permitida, observadas as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO 7.º  
(Títulos)

1. As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 100 e 1000 acções.

2. A sociedade distribuirá e entregará a cada accionista o número de títulos correspondentes às acções de que é titular.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

4. Os títulos deverão ser assinados por dois administradores e devidamente carimbados.

ARTIGO 8.º  
(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO III  
Organização

ARTIGO 9.º  
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

2. Com excepção da Assembleia Geral, mas incluindo a Mesa da Assembleia Geral, os órgãos da sociedade são elei-

tos pelo período de 4 anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

3. Os órgãos eleitos só terminam as suas funções com início das funções dos eleitos para os substitui.

**ARTIGO 10.º**  
(Assembleia Geral)

1. Os accionistas podem deliberar unanimemente por escrito ou em Assembleia Geral de Accionistas.

2. A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas e tem a seguinte competência:

- a) Discutir, aprovar ou alterar o relatório anual, o balanço e as contas do Conselho de Administração;
- b) Eleger, reeleger e demitir qualquer dos membros do Conselho de Administração;
- c) Decidir sobre a aquisição ou alienação de qualquer interesse significativo em quaisquer outras entidades ou negócios;
- d) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou extinção da sociedade;
- e) Deliberar sobre qualquer alteração do pacto social, incluindo o aumento do capital social;
- f) Definir o valor da caução a depositar pelos administradores;
- g) Decidir sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada e que não caiba na competência de qualquer outro órgão.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros accionistas, por um membro do Conselho de Administração, por um cônjuge, ascendente ou descendente, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao momento do início da reunião.

4. A Mesa da Assembleia Geral integra um presidente e um secretário, que podem ser ou não accionistas da sociedade.

5. A convocatória das Assembleias Gerais deve ser publicada com uma antecedência mínima de 30 dias.

**ARTIGO 11.º**  
(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração da sociedade integra três administradores, que serão eleitos em Assembleia Geral, um dos quais será o presidente, e aos quais compete a administração e representação da sociedade.

2. Em caso de ausência permanente ou temporária de qualquer administrador a vaga será preenchida de acordo com as regras estabelecidas na lei.

3. Os administradores caucionarão o exercício do seu mandato, no quantitativo a fixar pela Assembleia Geral.

4. Os administradores serão ou não remunerados, conforme deliberação da Assembleia Geral.

5. Compete, em especial ao Conselho de Administração:

- a) Dirigir e controlar a actividade da sociedade;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito;

c) Alienar, adquirir, hipotecar, tomar ou dar de arrendamento bens móveis e imóveis, nos termos do mandato da Assembleia Geral;

d) Estabelecer a organização técnica e administrativa dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;

e) Constituir mandatários que podem ser pessoas estranhas a sociedade;

f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;

g) Decidir sobre qualquer outro assunto para o qual qualquer administrador solicite a deliberação do Conselho de Administração.

6. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por mês, na sede da sociedade ou em qualquer outro local acordado e extraordinariamente sempre que convocado, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

**ARTIGO 12.º**  
(Fiscal)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único eleito pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

2. O Fiscal-Único deve ser um dos peritos contabilistas ou contabilista, que não pode ser accionista da sociedade.

3. A Assembleia Geral pode não eleger o fiscal, remetendo a fiscalização para uma sociedade vocacionada para o efeito.

**CAPÍTULO IV**  
**Ano Fiscal e Pagamento de Dividendos**

**ARTIGO 13.º**  
(Ano fiscal)

O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil e termina a 31 de Dezembro.

**ARTIGO 14.º**  
(Pagamento de dividendos)

A declaração e pagamento de dividendos pela sociedade será proposta pelo Conselho de Administração, com base nas condições correntes do negócio, com vista a maximizar o valor económico com o tempo, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral de acordo com as limitações estabelecidas por qualquer lei aplicável.

**CAPÍTULO V**  
**Dissolução e Liquidação**

**ARTIGO 15.º**  
(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou decisão dos accionistas tomada em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

ARTIGO 16.º  
(Liquidação)

1. O processo de liquidação será feito extrajudicialmente, pela forma determinada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

2. Os liquidatários serão remunerados conforme decisão tomada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito e as suas remunerações constituirão despesas de liquidação:

ARTIGO 17.º  
(Registos)

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer dos accionistas mandatado para proceder aos actos necessários para o efeito.

(13-20236-L02)

**LIENO — Gestão de Empreendimentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 334, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Paulo Maria Augusto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Liga Africana 3/2;

*Segundo:* — Luckimila Patrícia Victória Augusto, solteira, maior, residente Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Coordenador Manuel Van-Dúnem, n.º 56;

*Terceiro:* — Gilson Augusto Cabango Muendo, solteiro, maior, residente, Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 573;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2007. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
LIENO — GESTÃO  
DE EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação «LIENO — Gestão de Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Liga Africana, casa s/n.º, Bairro Maculusso, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, exploração florestal e de madeira, mediação e intermediação imobiliária, transporte, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três (3) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo Maria Augusto; outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Luckimila Patrícia Victória Augusto e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Gilson Augusto Cabango Muendo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Paulo Maria Augusto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

## ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

## ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-20218-L02)

### Grupo J. M. Caiombo, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 336, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Mário Caiombo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Ngola Mbandi, Casa n.º 2, que outorga por si individualmente e como representante legal de sua filha menor Maria Carolina Caiombo, de 14 anos de idade, e consigo convivente;

*Segundo:* — Txingisa João Mário, solteiro, maior, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 43;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO J. M. CAIOMBO, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo J. M. Caiombo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Auto Estrada próximo ao Estádio 11 de Novembro, casa s/n.º, Bairro Vila Flor, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

## ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Mário Caiombo, e 2 quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Txingisa João Mário e Maria Carolina Caiombo, respectivamente.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Mário Caiombo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-20219-L13)

### Ebumar, Limitada

Cessão de quotas, mudança do objecto social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Ebumar, Limitada».

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 176-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Geraldo Issambo Ndubo, Licenciado em Direito, 2.º Ajudante de Notário, colocado no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Edgar Bungue Martins, solteiro, maior, natural de Golungo Alto, Província do Kuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Avenida Revolução de Outubro n.º 61-12;

*Segundo:* — Inês das Dores Pedro Fernandes, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Bloco 611, Apt.º 12, Zona 9;

E declaram os mesmos que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ebumar, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua Revolução de Outubro, Travessa n.º 20, Bloco 61, 1.º andar, Apt.º 12, constituída por escritura de 8 de Novembro de 2007, com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, registada pela Conservatória do Registo Comercial sob o número trezentos e setenta e seis traço zero oito, com capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 92.000,00 (noventa e dois mil kwanzas), pertencente ao sócio Edgar Bungue Martins e outra no valor nominal de

Kz: 8.000,00 (oito mil kwanzas), pertencente à sócia Inês das Dores Pedro Fernandes, titular do NIF: 5402140081;

Que, pela presente escritura e conforme acta de deliberação de 19 de Novembro de 2013, o sócio Edgar Bungue Martins, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 92.000,00 (noventa e dois mil kwanzas), divide a mesma em duas novas, reservando para si uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) e outra no valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas), que cede à sócia Inês das Dores Pedro Fernandes;

Em função da cessão à sócia Inês das Dores Pedro Fernandes unifica com a quota que já detinha na sociedade, passando a ser titular de uma única no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Ainda em função da presente escritura os sócios decidem aumentar o objecto social da sociedade, dando assim maior dinâmica a mesma;

Assim altera-se as redacções dos artigos 3.º e 4.º do pacto social que passam a ser as seguintes:

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, importação e exportação, ensino geral e superior, formação profissional, hotelaria e turismo, restauração, agricultura, prestação de serviços, exploração e comercialização de inertes, pescas, saneamento básico, limpeza de condomínios, compra e venda de móveis e imóveis, transporte marítimo, farmácias, centro médico, clínica geral, exploração mineira e florestal, segurança de bens patrimoniais, cultura e agencia de viagens, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Edgar Bungue Martins e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Inês das Dores Pedro Fernandes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.  
(13-20220-L02)

### GRUPO TINHO SANTOS — Negócios & Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escri-

turas diversas n.º 177-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Mary Elisa dos Santos, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Esperança, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 31;

*Segundo:* — Célio Gomes Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Eduardo Mondlane, Casa n.º 31;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

### ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO TINHO SANTOS — NEGÓCIOS & CONSULTORIA, LIMITADA

#### ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «GRUPO TINHO SANTOS — Negócios & Consultoria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Eduardo Mondelaine, Casa n.º 31, Zona 10, Bairro de Viana, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

#### ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gás-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique,

representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, pré-iniciação, jardim de infância, creche, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, cyber-café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º**  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Mary Elisa dos Santos, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Célio Gomes Silva, respectivamente.

**ARTIGO 5.º**  
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

**ARTIGO 6.º**  
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Mary Elisa dos Santos, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

**ARTIGO 7.º**  
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

**ARTIGO 8.º**  
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 9.º**  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 10.º**  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

**ARTIGO 11.º**  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

**ARTIGO 12.º**  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-20221-L02)

**S-MAIS — Medicamentos e Equipamentos  
de Saúde, S. A.**

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 334, do Cartório Notarial do Guiché Único da

Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «S-MAIS — Medicamentos e Equipamentos de Saúde, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 59, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
S-MAIS — MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS  
DE SAÚDE, S. A.**

**CAPÍTULO I  
Firma, Sede, Objecto e Duração**

**ARTIGO 1.º  
(Firma)**

A sociedade adopta a denominação social de «S-MAIS — Medicamentos e Equipamentos de Saúde, S. A.», sendo regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

**ARTIGO 2.º  
(Sede)**

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Rua Amílcar Cabral, Casa n.º 59, Bairro e Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda.

2. Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local no território nacional de Angola e bem assim criar ou encerrar filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro, nos termos da lei.

**ARTIGO 3.º  
(Objecto)**

1. O objecto da sociedade consiste na distribuição, fornecimento e comercialização de medicamentos, produtos farmacêuticos, equipamentos e consumíveis de saúde, bem como a realização de quaisquer outras actividades acessórias e complementares da actividade principal; comércio geral, importação e exportação.

2. A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades anónimas ou sociedades de responsabilidade limitada, cujo objecto seja semelhante ou diferente daquele referido no número anterior, bem como adquirir participações sociais de sociedades reguladas em legislação especial e de agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO 4.º  
(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II  
Capital Social, Acções, Títulos e Obrigações**

**ARTIGO 5.º  
(Capital social)**

O capital social da sociedade é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), dividido e representado por 2.000 (duas) mil acções, todas com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil) cada.

Os accionistas poderão, nos termos da lei, deliberar sobre o aumento do capital social, através de novas entradas em dinheiro ou espécie ou, ainda, de capitalização das reservas ou de conversão de suprimentos em capital.

Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro os accionistas têm o direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das participações sociais de que forem titulares na data da deliberação.

Os accionistas serão avisados dos aumentos, através de anúncio publicado ou de carta registada, enviada com a antecedência mínima de 30 dias, para, se o desejarem, exercerem o seu direito de preferência no prazo de 30 dias.

**ARTIGO 6.º  
(Acções)**

1. As acções são nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido dos accionistas, devendo o accionista que solicitar a conversão, satisfazer os encargos correspondentes.

2. As acções serão obrigatoriamente nominativas enquanto não estiverem integralmente liberadas.

3. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e fazer sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

4. A cada acção corresponde um voto.

5. A transmissão de acções, quer entre vivos quer por morte, é livremente permitida, observadas as formalidades estabelecidas na lei.

**ARTIGO 7.º  
(Títulos)**

1. As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 100 e 1000 acções.

2. A sociedade distribuirá e entregará a cada accionista o número de títulos correspondentes às acções de que é titular.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1, os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

4. Os títulos deverão ser assinados por dois administradores e devidamente carimbados.

ARTIGO 8.º  
(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações sob qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO III  
Organização

ARTIGO 9.º  
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.
2. Com excepção da Assembleia Geral, mas incluindo a Mesa da Assembleia Geral, os órgãos da sociedade são eleitos pelo período de 4 anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.
3. Os órgãos eleitos só terminam as suas funções com início das funções dos eleitos para os substituir.

ARTIGO 10.º  
(Assembleia Geral)

1. Os accionistas podem deliberar unanimemente por escrito ou em Assembleia Geral de Accionistas.
2. A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas e tem a seguinte competência:
  - a) Discutir, aprovar ou alterar o relatório anual, o balanço e as contas do Conselho de Administração;
  - b) Eleger, reeleger e demitir qualquer dos membros do Conselho de Administração;
  - c) Decidir sobre a aquisição ou alienação de qualquer interesse significativo em quaisquer outras entidades ou negócios;
  - d) Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação ou extinção da sociedade;
  - e) Deliberar sobre qualquer alteração do pacto social, incluindo o aumento do capital social;
  - f) Definir o valor da caução a depositar pelos administradores;
  - g) Decidir sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada e que não caiba na competência de qualquer outro órgão.
3. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros accionistas, por um membro do Conselho de Administração, por um cônjuge, ascendente ou descendente, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao momento do início da reunião.
4. A Mesa da Assembleia Geral integra um presidente e um secretário, que podem ser ou não accionistas da sociedade.
5. A convocatória das Assembleias Gerais deve ser publicada com uma antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 11.º  
(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração da sociedade integra três administradores, que serão eleitos em Assembleia Geral, um dos quais será o presidente, e aos quais compete a administração e representação da sociedade.
2. Em caso de ausência permanente ou temporária de qualquer administrador a vaga será preenchida de acordo com as regras estabelecidas na lei.
3. Os administradores caucionarão o exercício do seu mandato, no quantitativo a fixar pela Assembleia Geral.
4. Os administradores serão ou não remunerados, conforme deliberação da Assembleia Geral.
5. Compete, em especial ao Conselho de Administração:
  - a) Dirigir e controlar a actividade da sociedade;
  - b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito;
  - c) Alienar, adquirir, hipotecar, tomar ou dar de arrendamento bens móveis e imóveis, nos termos do mandato da Assembleia Geral;
  - d) Estabelecer a organização técnica e administrativa dos serviços da sociedade e aprovar os respectivos regulamentos;
  - e) Constituir mandatários que podem ser pessoas estranhas à sociedade;
  - f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral;
  - g) Decidir sobre qualquer outro assunto para o qual qualquer administrador solicite a deliberação do Conselho de Administração.

6. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na sede da sociedade ou em qualquer outro local acordado e extraordinariamente sempre que convocado, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

ARTIGO 12.º  
(Fiscal)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal-Único eleito pela Assembleia Geral, nos termos da lei.
2. O Fiscal-Único deve ser um dos peritos contabilistas ou contabilista, que não pode ser accionista da sociedade.
3. A Assembleia Geral pode não eleger o Fiscal, remetendo a fiscalização para uma sociedade vocacionada para o efeito.

CAPÍTULO IV  
Ano Fiscal e Pagamento de Dividendos

ARTIGO 13.º  
(Ano fiscal)

O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO 14.º  
(Pagamento de dividendos)

A declaração e pagamento de dividendos pela sociedade será proposta pelo Conselho de Administração, com base nas condições correntes do negócio, com vista a maximizar o valor económico com o tempo, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral de acordo com as limitações estabelecidas por qualquer lei aplicável.

CAPÍTULO V  
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º  
(Dissolução)

A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou decisão dos accionistas tomada em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

ARTIGO 16.º  
(Liquidação)

1. O processo de liquidação será feito extrajudicialmente, pela forma determinada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito.

2. Os liquidatários serão remunerados conforme decisão tomada pelos accionistas em Assembleia Geral convocada para esse efeito e as suas remunerações constituirão despesas de liquidação.

ARTIGO 17.º  
(Registos)

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, ficando desde já qualquer dos accionistas mandatado para proceder aos actos necessários para o efeito.

(13-20240-L02)

**Imagem Sonora, Limitada**

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Imagem Sonora, Limitada».

Certifico que, por escritura de 29 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 92 do livro de notas para escrituras diversas n.º 334, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Serafim Maria do Prado, casado com Maria de Fátima Correia do Prado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Conda, Província do Kwanza Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua José Pereira do Nascimento n.º 42, titular do Bilhete de Identidade n.º 000101059KS029, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Outubro de 2009;

*Segundo:* — José Luís Machado Lende, casado com Romana de Sara Fortunato Lende, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Lobito, Província de

Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Funantes, Lote n.º 6, 3.º andar, Apartamento n.º 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000295484BA039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 16 de Agosto de 2013, que outorga neste acto como mandatário da Maria de Fátima Correia do Prado, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural de Luau, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua José Pereira do Nascimento, n.º 42, titular do Bilhete de Identidade n.º 000124655MO035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Outubro de 2009;

*Terceiro:* — Marco Paulo Rodrigues Fernandes, casado com Formosa Isabel João Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Calemba II, Rua 14, Casa F, titular do Bilhete de Identidade n.º 003716015HO39, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 14 de Abril de 2009;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o segundo outorgante intervém para a prática do acto, conforme o documento que no final menciono e arquivo;

Declararam os mesmos.

Que, o primeiro e a segunda outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Imagem Sonora, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Dr. Leite de Vasconcelos n.º 17, Cave Direita, constituída por escritura pública datada de 15 de Outubro de 2014, lavrada com início a folha 66 verso a folha 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 328, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 178-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417240966, com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Serafim Maria do Prado e Maria de Fátima Correia do Prado.

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 10 de Março de 2012, o primeiro outorgante divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante que aqui lhe dá a respectiva quitação e outra quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas) que reserva para si;

Por sua vez, a segunda outorgante divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante que aqui lhe dá a respectiva quitação e

outra quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) que reserva para si;

Que, o terceiro outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados e unifica as quotas cedidas, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas);

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o terceiro outorgante como sócio;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Serafim Maria do Prado, a segunda quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente à sócia Maria de Fátima Correia do Prado e a terceira quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Marco Paulo Rodrigues Fernandes;

Declararam ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.  
(13-20681-L02)

**Sambundo & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 2013, com início de folhas 15, a folhas 16, do Livro de Notas n.º 1-B/2013, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceu:

Florentino Gabriel Sambundo, solteiro, maior, natural do Mungo, Província do Huambo, titular do Bilhete de Identidade n.º 000892490HO031, emitido em Luanda, pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Janeiro de 2009, residente habitualmente no Mungo, Bairro Miti, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seu filho menor Jorge Muenecongo Sambundo, de 15 anos de idade, natural do Mungo, Província do Huambo, com ele convivente;

Foi constituída, com o seu representado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Sambundo & Filhos, Limitada», com sede no Mungo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 26 de Novembro de 2013. — A Notária-Adjunta, *Celmira Lemos Canhara*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE  
SAMBUNDO & FILHOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sambundo & Filhos, Limitada», tem a sua sede na Província do Huambo, Município do Mungo, Bairro Miti, Rua Principal, podendo no entanto abrir, filiais, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral, a grosso e a retalho, creche, serralha, pescas, peixaria, informática, construção civil, obras públicas e particulares, imobiliária, mobiliária, hotelaria e turismo, consultoria, agro-pecuária, indústria, transportes de passageiros e de mercadorias diversas, prestação de serviços, clínica, farmácia, venda de medicamentos e de materiais hospitalares, agência de viagens, estação de serviços, educação, colégio, formação profissional, comércio de telefones com seus acessórios, compra e venda de viaturas automóveis e de motorizadas de diversas marcas e suas peças sobressalentes, *rent-a-car*, oficina auto, exploração de bombas de combustíveis, venda de gás butano e de lubrificantes, salão de beleza, boutique, pastelaria, padaria, geladaria, representação comercial, publicidade e marketing, restaurante e bar, take-away, moda e confecção, telecomunicações, serralharia, carpintaria, marcenaria, caixilharia, moagem, desporto, ginásio, jardinagem, exploração mineira e florestal, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade comercial ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de um milhão de kwanzas (Kz: 1.000.000,00), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em duas quotas assim distribuídas: uma quota com o valor nominal de Kz: 700.000,00 (setecentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Florentino Gabriel Sambundo, e outra quota com o valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), para o sócio Jorge Muenecongo Sambundo, respectivamente.

## ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios quando dela não quiser usar.

## ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Florentino Gabriel Sambundo, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade parte dos poderes ou todos os poderes de gerência ora lhe conferidos outorgando para o efeito o respectivo mandato competente em nome da sociedade.

2. É proibido ao sócio-gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

## ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral, quando a lei não prescreve formalidades especiais para sua convocação, será convocada pela gerência por cartas registadas dirigidas aos outros sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

## ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento (5%), pertencente ao fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas bem como as perdas se as houver.

## ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os sobreviventes ou capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade.

## ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato a que disser respeito.

## ARTIGO 12.º

Na omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislações aplicáveis.

(13-20549-L13)

## Wash 4 You, S.A.

Certifico que, por escritura de 28 de Novembro de 2013, lavrada com início de folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 334, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Wash 4 You, S.A.», com sede em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Distrito da Samba, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
WASH 4 YOU, S.A.

## CAPÍTULO I

## Firma, Sede, Objecto Social e Duração

## ARTIGO 1.º

## (Denominação e sede)

1. A sociedade denomina-se «Wash 4 You, S.A.», e tem a sua sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro do Talatona, Centro Logístico de Talatona, Pavilhão D4.

2. A administração pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar e encerrar delegações, filiais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

## (Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a manutenção e a reparação mecânica, eléctrica e electrónica, etc. de veículos automóveis, ligeiros e pesados, e de motociclos e ciclomotores, bem como das suas partes e peças, incluindo as actividades de lavagem, polimento, pintura, tratamento anti-ferrugem, reparação, substituição ou instalação de pneus, pára-brisas, vidros, rádios, jantes, recauchutagem ou reconversão de pneus, assistência na estrada, recolha de veículos e serviços de estacionamento, compreendendo também o comércio de veículos automóveis (ligeiros e pesados) e de motociclos e ciclomotores, novos ou usados, partes, peças e acessórios, bem como, ainda, a lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles e a comercialização, importação e exportação de todos os produtos necessários à prossecução das actividades anteriormente citadas e produtos conexos.

2. Por simples deliberação da administração a sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedade cujo objecto seja, ou não, igual ao seu, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e ainda alargar o objecto social da empresa e introduzir novas áreas de negócio.

ARTIGO 3.º  
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II  
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), e encontra-se dividido em 1000 (mil) acções, cada uma delas com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito pelos accionistas e realizado, em dinheiro.

3. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação tomada, em Assembleia Geral.

4. Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção da sua participação social.

ARTIGO 5.º  
(Acções)

1. As acções representativas do capital social são ao portador ou nominativas.

2. As acções representativas do capital social serão materializadas em títulos de uma ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, a escolha e a expensas do seu titular, assinados pela administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos.

3. O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo critério a fixar pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 6.º  
(Acções nominativas)

1. A transmissão de acções nominativas a favor de accionistas e de terceiros ou a constituição de penhor ou usufruto sobre as mesmas depende do consentimento da sociedade.

2. A sociedade tem direito de preferência, no caso de transmissão de acções nominativas a favor de terceiros, o qual será exercido pelo valor contabilístico das mesmas acções, determinado de acordo com o último balanço apro-

vado pela sociedade. Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência, tal direito poderá ser exercido, nos mesmos termos, pelos restantes accionistas na proporção do capital social que detiverem.

ARTIGO 7.º  
(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO 8.º  
(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO 9.º  
(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum deliberativo.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III  
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º  
(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º  
(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas singulares ou pessoas colectivas, sendo neste último caso esta pessoa colectiva que nomeará a pessoa singular que exercerá o respectivo cargo, não sendo exigível em qualquer dos casos que sejam accionistas.

ARTIGO 12.º  
(Duração do mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de 3 anos, sendo reelegíveis, uma ou mais vezes.

2. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da assembleia que os substitua, sendo os novos membros dos órgãos sociais empossados de imediato e iniciando funções sem necessidade de mais formalismos.

3. A Assembleia Geral de accionistas poderá deliberar, em circunstâncias especiais e mediante fundamentação,

eleger um ou mais órgãos sociais por períodos de tempo inferiores.

**ARTIGO 13.º**  
(Reuniões e registo)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos termos legais.

2. As actas deverão ser escritas, podendo conter o som e as imagens das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o presidente do respectivo órgão social o certifique.

3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

Da Assembleia Geral

**ARTIGO 14.º**  
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2. Salvo decisão mais favorável da Mesa da Assembleia Geral, a participação dos accionistas depende de averbamento de uma ou mais acções, em seu nome no respectivo livro de registo de acções da sociedade, nos 2 (dois) dias que imediatamente antecederem a sua realização, e que estejam em condições de exercer o direito de voto ou, tratando-se de acções ao portador não registadas, se encontrem, com a mesma antecedência, depositadas na sede da sociedade ou em qualquer instituição de crédito.

3. Neste último caso, os accionistas deverão comprovar o depósito perante a sociedade até 2 (dois) dias antes da data da Assembleia Geral.

**ARTIGO 15.º**  
(Deliberações)

1. A cada acção corresponde um voto.

2. As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social, sem prejuízo de maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

3. Quer a Assembleia Geral reúna em primeira convocatória ou em segunda convocatória, é necessária a maioria de: 3/4 dos votos correspondentes à totalidade do capital social para deliberar sobre:

- a) O aumento e a redução do capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;
- b) A fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;

E de 2/3 dos votos correspondentes à totalidade do capital social para deliberar sobre:

- c) Aquisição, oneração, venda ou arrendamento de bens imóveis, bem como compra, oneração ou venda de acções ou quotas em outras sociedades, se submetida a decisão à Assembleia Geral;
- d) Contração de empréstimos, obtenção de financiamentos e realização de quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras, se submetida a decisão à Assembleia Geral.

**ARTIGO 16.º**  
(Representação)

1. Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por qualquer outro accionista, por um administrador da sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos da lei.

2. Qualquer accionista que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por um mandatário que designe especialmente para tal fim.

3. Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas nas Assembleias Gerais, que deverão obrigatoriamente revestir a forma escrita, serão dirigidos ao Presidente da Mesa e entregues na sede da Sociedade com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

**ARTIGO 17.º**  
(Composição da mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário da mesa, podendo qualquer deles ser accionista ou não.

2. Os membros da mesa são eleitos pela própria assembleia e por mandatos de 3 anos.

**ARTIGO 18.º**  
(Convocação)

1. O Conselho de Administração, o órgão de fiscalização ou qualquer accionista ou conjunto de accionistas possuidor de acções correspondentes a, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, que se encontrem devidamente realizadas, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. Da convocatória, deverá constar a respectiva ordem do dia.

2. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, ou quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, 30 dias de antecipação.

3. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, 15 dias.

4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas e concordem quer em realizá-la, quer com a ordem de trabalhos da mesma.

5. Os accionistas poderão também aprovar deliberações unânimes por escrito nos termos do artigo 58.º Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 19.º**  
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório do Conselho de Administração

e dos documentos de prestação de contas, relativamente ao exercício anterior; e, do plano de actividades do exercício, bem como o respectivo orçamento;

- b) Sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal da sociedade o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º  
(Competência)

Compete à Assembleia Geral, em exclusividade, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) O aumento e a redução do capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;
- b) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- c) A eleição e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização e a exclusão de sócios;
- d) A fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) A exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros do órgão de fiscalização;
- f) A proposição de processos judiciais ou a submissão a arbitragem de litígios com administradores, accionistas ou os membros do órgão de fiscalização e, bem assim, a confissão, desistência e transacção nesses processos;
- g) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- h) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- i) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos;
- j) Deliberar sobre todas as questões relacionadas com o reembolso de suprimentos efectuados pelos sócios;
- k) A aprovação de quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 21.º  
(Quórum)

A Assembleia Geral considera-se validamente reunida quando estiverem presentes accionistas ou seus mandatários que, no seu conjunto representem, no mínimo, 51% do capital social.

## Do Conselho de Administração

ARTIGO 22.º  
(Composição)

1. A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração, composto por 3 ou 5 membros, accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, remunerados ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral designará também, de entre os administradores, quem assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração, ao qual é atribuído voto de qualidade em caso de empate nas votações.

3. O mandato dos membros do Conselho é de 3 anos renováveis indefinidamente, salvo se a Assembleia Geral, em circunstâncias especiais devidamente fundamentadas, entender eleger este órgão por um mandato mais curto.

4. Poderá a Assembleia Geral deliberar que algum dos membros do Conselho de Administração tenha funções executivas.

5. A gestão corrente da sociedade pode ser executada pelo administrador executivo, nomeado em Assembleia Geral, nos termos e com as restrições legalmente previstas.

6. Os administradores estarão ou não dispensados da prestação de caução em conformidade com o decidido em Assembleia Geral, que definirá igualmente a forma de prestação da (eventual) caução.

ARTIGO 23.º  
(Competência)

1. O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social e acordos parassociais, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) A elaboração da estratégia geral da actividade e plano de acção da sociedade;
- d) A aprovação de propostas de orçamentos anuais, estimativas, demonstrações financeiras e de propostas sobre distribuição de dividendos, para submissão à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- f) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de *leasing*;
- g) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- h) Constituir mandatários para determinados actos.

ARTIGO 24.º  
(Deliberações e funcionamento)

1. O Conselho de Administração tomará as suas deliberações por maioria dos membros que compõem o conselho.
2. O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.
3. Qualquer administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá, através de carta dirigida ao presidente, designar outro administrador para o representar nessa reunião.
4. Por decisão da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá ver a gestão corrente da sociedade ser confiada a um administrador executivo.

ARTIGO 25.º  
(Deliberações especiais)

Não obstante o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 15.º, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre essas matérias mas, neste caso, necessita de aprovação de, mais de 80% (oitenta por cento) dos votos dos administradores da sociedade, circunstância que dispensa a submissão à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º  
(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou, pelo menos, por dois administradores.
2. As reuniões deverão ser convocadas através de fac-símile (telex), e-mail, carta entregue em mão ou carta registada enviada em correio expresso aos administradores com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Essa formalidade poderá ser dispensada, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados numa reunião e concordem com essa dispensa.

ARTIGO 27.º  
(Mandatários ou procuradores)

O Conselho de Administração pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática, isolada ou conjunta de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 28.º  
(Forma de obrigar)

1. Os documentos que obrigam a sociedade deverão conter as assinaturas de:
  - a) Três administradores, ou;
  - b) Um dos administradores não executivos e do administrador executivo, caso este último esteja nomeado como tal pela Assembleia Geral;
  - c) Um ou mais procuradores nos termos do respectivo mandato, devendo a competente procuração ser outorgada por pelo menos três administradores.
  - d) Por decisão do Conselho de Administração, poderá ainda haver determinadas categorias de actos em que a sociedade se vinculará pela assinatura conjunta de dois administradores e de um procurador nomeado, devendo, nesse caso, tal circunstância constar expressamente da procuração.

2. Fica, expressamente, proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais sob pena de responsabilização civil ou criminal.

ARTIGO 29.º  
(Remuneração)

1. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com uma percentagem dos lucros, a qual não poderá exceder, em caso algum, dez por cento dos lucros do exercício.
2. A percentagem global dos lucros do exercício destinada aos administradores será determinada em Assembleia Geral.
3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.
4. Caso a deliberação da Assembleia Geral seja omissa quanto a estes pontos, considerar-se-á sempre que o Conselho de Administração nomeado não é remunerado e está dispensado de caução.

**Do Conselho Fiscal**

ARTIGO 30.º  
(Competência)

1. A fiscalização da sociedade será exercida pelo Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, designados pela Assembleia Geral por um período de 3 anos renováveis.
2. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 31.º  
(Lucros)

1. Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:
  - a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal, na percentagem exigida por lei;
  - b) O remanescente será distribuído de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral, podendo não ser atribuído qualquer dividendo aos accionistas ou os dividendos não serem atribuídos aos accionistas em função da sua participação no capital social, mas nos termos e condições aprovadas pela maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.
2. A administração poderá autorizar que, no decurso de um exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamento sobre lucros desde que observadas as regras constantes do n.º 1 do artigo 329.º da Lei das Sociedades Comerciais ou de disposição legal que a substitua.

ARTIGO 32.º  
(Exercício)

O exercício anual da sociedade encerra no último dia de cada ano civil.

(13-20251-L02)

## ARCHIVUM — Gestão de Arquivos, S.A.

Certifico que, por escritura de 28 de Novembro de 2013, lavrada com início de folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 334, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «ARCHIVUM — Gestão de Arquivos, S.A.», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ARCHIVUM — GESTÃO DE ARQUIVOS, S.A.

## CAPÍTULO I

## Firma, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

1. A sociedade denomina-se «ARCHIVUM — Gestão de Arquivos, S.A.», e tem a sua sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Mangais do Kikuxi, Armazéns 1 e 2.

2. A administração pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo município ou para município limítrofe, bem como criar e encerrar delegações, filiais, estabelecimentos, escritórios ou outras formas legais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º  
(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a inventariação de arquivos, transporte, armazenagem, e custódia de documentos, arquivos e outros suportes de informação; a coordenação e gestão de espaços de arquivos e de documentos de empresas, particulares e outras entidades, a organização, catalogação, classificação, descrição, elaboração de portarias, introdução de dados, tradução de línguas, paleografia, e informatização de documentos, dados e arquivos; a conservação, manutenção e restauro de documentos, de arquivos, de loiças e

outros suportes de informação; a consultoria e formação de pessoas em temas e assuntos sociais, políticos, religiosos, arquivos, económicos e tecnológicos; a investigação em arquivos, bibliotecas, museus e conservatórias, transcrições e traduções; a captura e tratamento de informações em papel e em ficheiros electrónicos por meios electrónicos, informáticos, ótimos, áudios, telemáticos e todos os seus derivados; o desenvolvimento e fabrico de equipamentos, a compra e venda, importação e exportação, a comercialização de *software*, consumíveis e equipamentos informáticos e electrónicos, de guarda, captura, e divulgação de dados, de microfilmagens, de digitalização, conversão de suportes de informação e de dados de vigilância, segurança electrónica e de dados, rastreio áudio visual e telemático; o desenvolvimento de aplicações informáticas, a manutenção, instalação, configuração, reparação e venda de todo o tipo de equipamentos relacionados com actividade a empresa.

2. Por simples deliberação da administração a sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedade cujo objecto seja, ou não, igual ao seu, bem como adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e ainda alargar o objecto social da empresa e introduzir novas áreas de negócio.

ARTIGO 3.º  
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

## Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º  
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), e encontra-se dividido em 1000 (mil) acções, cada uma delas com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

2. O capital social encontra-se integralmente subscrito pelos accionistas e realizado, em dinheiro.

3. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral,

4. Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção da sua participação social.

ARTIGO 5.º  
(Acções)

1. As acções representativas do capital social são ao portador ou nominativas.

2. As acções representativas do capital social serão materializadas em títulos de uma ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, a escolha e a expensas do seu

titular, assinados pela administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos.

3. O custo das operações de registo, averbamento de transmissões, desdobramentos, conversões, emissão de títulos ou outras das acções representativas do capital da sociedade será suportado pelos interessados, segundo critério a fixar pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 6.º**  
(Acções nominativas)

1. A transmissão de acções nominativas a favor de accionistas e de terceiros ou a constituição de penhor ou usufruto sobre as mesmas depende do consentimento da sociedade.

2. A sociedade tem direito de preferência, no caso de transmissão de acções nominativas a favor de terceiros, o qual será exercido pelo valor contabilístico das mesmas acções, determinado de acordo com o último balanço aprovado pela sociedade. Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência, tal direito poderá ser exercido, nos mesmos termos, pelos restantes accionistas na proporção do capital social que detiverem.

**ARTIGO 7.º**  
(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

**ARTIGO 8.º**  
(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

**ARTIGO 9.º**  
(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.

2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que diz respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum deliberativo.

3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

**CAPÍTULO III**  
**Órgãos Sociais**

**ARTIGO 10.º**  
(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

**ARTIGO 11.º**  
(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas singulares ou pessoas colectivas, sendo neste último caso esta pessoa colectiva que nomeará a pessoa singular que exercerá o respectivo cargo, não sendo exigível em qualquer dos casos que sejam accionistas.

**ARTIGO 12.º**  
(Duração do mandato)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo reelegíveis, uma ou mais vezes.

2. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da assembleia que os substitua, sendo os novos membros dos órgãos sociais empossados de imediato e iniciando funções sem necessidade de mais formalismos.

3. A Assembleia Geral de accionistas poderá deliberar, em circunstâncias especiais e mediante fundamentação, eleger um ou mais órgãos sociais por períodos de tempo inferiores.

**ARTIGO 13.º**  
(Reuniões e registo)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos termos legais.

2. As actas deverão ser escritas, podendo conter o som e as imagens das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o presidente do respectivo órgão social o certifique.

3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

Da Assembleia Geral

**ARTIGO 14.º**  
(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2. Salvo decisão mais favorável da Mesa da Assembleia Geral, a participação dos accionistas depende de averbamento de uma ou mais acções, em seu nome no respectivo livro de registo de acções da sociedade, nos 2 (dois) dias que imediatamente antecederem a sua realização, e que estejam em condições de exercer o direito de voto ou, tratando-se de acções ao portador não registadas, se encontrem, com a mesma antecedência, depositadas na sede da sociedade ou em qualquer instituição de crédito.

3. Neste último caso, os accionistas deverão comprovar o depósito perante a sociedade até 2 (dois) dias antes da data da Assembleia Geral.

**ARTIGO 15.º**  
(Deliberações)

1. A cada acção corresponde um voto.

2. As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social,

sem prejuízo de maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

3. Quer a Assembleia Geral se reúna em primeira convocatória ou em segunda convocatória, é necessária a maioria de:

3/4 dos votos correspondentes à totalidade do capital social para deliberar sobre:

- a) O aumento e a redução do capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;
- b) A fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;

E de 2/3 dos votos correspondentes à totalidade do capital social para deliberar sobre:

- c) Aquisição, oneração, venda ou arrendamento de bens imóveis, bem como compra, oneração ou venda de acções ou quotas em outras sociedades, se submetida a decisão à Assembleia Geral;
- d) Contracção de empréstimos, obtenção de financiamentos e realização de quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras, se submetida a decisão à Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º  
(Representação)

1. Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por qualquer outro accionista, por um administrador da sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos da lei.

2. Qualquer accionista que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por um mandatário que designe especialmente para tal fim.

3. Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas nas Assembleias Gerais, que deverão obrigatoriamente revestir a forma escrita, serão dirigidos ao Presidente da Mesa e entregues na sede da sociedade com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º  
(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário da Mesa, podendo qualquer deles ser accionista ou não.

2. Os membros da Mesa são eleitos pela própria assembleia e por mandatos de 3 anos.

ARTIGO 18.º  
(Convocação)

1. O Conselho de Administração, o órgão de fiscalização ou qualquer accionista ou conjunto de accionistas possuidor de acções correspondentes a, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, que se encontrem devidamente rea-

lizadas, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória, deverá constar a respectiva ordem do dia.

2. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente, ou quem legalmente o substitua, por meio de anúncios publicados com, pelo menos, 30 dias de antecipação.

3. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que medeie entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, 15 dias.

4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas e concordem quer em realizá-la, quer com a ordem de trabalhos da mesma.

5. Os accionistas poderão também aprovar deliberações unânimes por escrito nos termos do artigo 58.º Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 19.º  
(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório do Conselho de Administração e dos documentos de prestação de contas, relativamente ao exercício anterior; e, do plano de actividades do exercício, bem como o respectivo orçamento;
- b) Sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal da sociedade o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º  
(Competência)

Compete à Assembleia Geral, em exclusividade, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) O aumento e a redução do capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;
- b) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;
- c) A eleição e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização e a exclusão de sócios;
- d) A fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) A exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros do órgão de fiscalização;

- f) A proposição de processos judiciais ou a submissão à arbitragem de litígios com administradores, accionistas ou os membros do órgão de fiscalização e, bem assim, a confissão, desistência e transacção nesses processos;
- g) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- h) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- i) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos;
- j) Deliberar sobre todas as questões relacionadas com o reembolso de suprimentos efectuados pelos sócios;
- k) A aprovação de quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 21.º  
(Quórum)

A Assembleia Geral considera-se validamente reunida quando estiverem presentes accionistas ou seus mandatários que, no seu conjunto representem, no mínimo, 51% do capital social.

**Do Conselho de Administração**

ARTIGO 22.º  
(Composição)

1. A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração, composto por 3 ou 5 membros, accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, remunerados ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral designará também, de entre os administradores, quem assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração, ao qual é atribuído voto de qualidade em caso de empate nas votações.

3. O mandato dos membros do Conselho é de 3 anos renováveis indefinidamente, salvo se a Assembleia Geral, em circunstâncias especiais devidamente fundamentadas, entender eleger este órgão por um mandato mais curto.

4. Poderá a Assembleia Geral deliberar que algum dos membros do Conselho de Administração tenha funções executivas.

5. A gestão corrente da sociedade pode ser executada pelo administrador executivo, nomeado em Assembleia Geral, nos termos e com as restrições legalmente previstas.

6. Os administradores estarão - ou não - dispensados da prestação de caução em conformidade com o decidido em Assembleia Geral, que definirá igualmente a forma de prestação da (eventual) caução.

ARTIGO 23.º  
Competência

1. O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social e acordos parassociais, podendo:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) A elaboração da estratégia geral da actividade e plano de acção da sociedade;
- d) A aprovação de propostas de orçamentos anuais, estimativas, demonstrações financeiras e de propostas sobre distribuição de dividendos, para submissão à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- f) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing;
- g) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- h) Constituir mandatários para determinados actos.

ARTIGO 24.º  
(Deliberações e funcionamento)

1. O Conselho de Administração tomará as suas deliberações por maioria dos membros que compõem o Conselho.

2. O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

3. Qualquer administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá, através de carta dirigida ao Presidente, designar outro administrador para o representar nessa reunião.

4. Por decisão da Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá ver a gestão corrente da sociedade ser confiada a um Administrador Executivo.

ARTIGO 25.º  
(Deliberações especiais)

Não obstante o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 15.º, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre essas matérias mas, neste caso, necessita de aprovação de, mais de 80% (oitenta por cento) dos votos dos administradores da sociedade, circunstância que dispensa a submissão à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º  
(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou, pelo menos, por dois administradores.

2. As reuniões deverão ser convocadas através de fac-símile (telefax), e-mail, carta entregue em mão ou carta registada enviada em correio expresso aos administradores com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Essa formalidade poderá ser dispensada, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados numa reunião e concordem com essa dispensa.

**ARTIGO 27.º**  
(Mandatários ou procuradores)

O Conselho de Administração pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática, isolada ou conjunta, de determinados actos ou categorias de actos.

**ARTIGO 28.º**  
(Forma de obrigar)

1. Os documentos que obrigam a sociedade deverão conter as assinaturas de:

- a) três administradores, ou;
- b) Um dos administradores não executivo e do administrador executivo, caso este último esteja nomeado como tal pela Assembleia Geral;
- c) Um ou mais procuradores nos termos do respectivo mandato, devendo a competente procuração ser outorgada por pelo menos três administradores;
- d) Por decisão do Conselho de Administração, poderá ainda haver determinadas categorias de actos em que a sociedade se vinculará pela assinatura conjunta de dois administradores e de um procurador nomeado, devendo, nesse caso, tal circunstância constar expressamente da procuração.

2. Fica, expressamente, proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais sob pena de responsabilização civil ou criminal.

**ARTIGO 29.º**  
(Remuneração)

1. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com uma percentagem dos lucros, a qual não poderá exceder, em caso algum, dez por cento dos lucros do exercício.

2. A percentagem global dos lucros do exercício destinada aos administradores será determinada em Assembleia Geral.

3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

4. Caso a deliberação da Assembleia Geral seja omissa quanto a estes pontos, considerar-se-á sempre que o Conselho de Administração nomeado não é remunerado e está dispensado de caução.

## Do Conselho Fiscal

**ARTIGO 30.º**  
(Competência)

1. A fiscalização da sociedade será exercida pelo Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, designados pela Assembleia Geral por um período de 3 anos renováveis.

2. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

**ARTIGO 31.º**  
(Lucros)

1. Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal, na percentagem exigida por lei;
- b) O remanescente será distribuído de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral, podendo não ser atribuído qualquer dividendo aos accionistas ou os dividendos não serem atribuídos aos accionistas em função da sua participação no capital social, mas nos termos e condições aprovadas pela maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A administração poderá autorizar que, no decurso de um exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamento sobre lucros desde que observadas as regras constantes do número um do artigo 329.º da Lei das Sociedades Comerciais ou de disposição legal que a substitua.

**ARTIGO 32.º**  
(Exercício)

O exercício anual da sociedade encerra no último dia de cada ano civil.

(13-20252-L02)

### Organizações Neves Nzumba & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 336, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notária, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Luisa Neves João, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Soba Capassa, Rua 2, Casa n.º 64, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor Diva Formosa João Pinto, de 7 anos de idade, e consigo convivente;

*Segundo:* — Antónica da Glória João Dembo, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Soba Capassa, Rua n.º 3, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES NEVES NZUMBA & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações Neves Nzumba & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 2, Casa n.º 64, Bairro do Soba Kapassa, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de

bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, cybercafé, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Luisa Neves João, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Antónica da Glória João Dembo e Diva Formosa João Pinto, respectivamente.

### ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Luisa Neves João e Antónica da Glória João Dembo, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. As sócias-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

### ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º  
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º  
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º  
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º  
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-20222-L02)

**Elawdyame (SU), Limitada**

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Certifico que, Elisa João Lau, solteira, maior, residente em Namibe, Município do Namibe, Bairro Facada, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Elawdyame (SU), Limitada», registada sob o n.º 107/13, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 12 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
ELAWDYAME (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º  
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Elawdyame (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 4, Casa n.º 110, Bairro Mbondo Chapé, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º  
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º  
(objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º  
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Eliza João Lau.

ARTIGO 5.º  
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º  
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º  
(Decisões)

As decisões da sócia única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º  
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia única, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º  
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º  
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º  
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-20119-L15)

**Broa de Mel, Padaria e Pastelaria, Limitada**

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 334, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ana Paula de Carvalho Veiga de Almeida, casada com André Lomba, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, Casa n.º 5-A;

*Segundo:* — Cíntia Daniela Coelho dos Santos, solteira, maior, natural de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Comandante Eurico, n.º 66, 3.º andar, Apartamento n.º 10;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
BROA DE MEL, PADARIA E PASTELARIA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º  
(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação «Broa de Mel, Padaria e Pastelaria, Limitada».

ARTIGO 2.º  
(Sede)

1. A sede da sociedade é em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano de Kilamba Kiaxi, Bairro Bom do Chapéu, Casa n.º 9.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade poderá, a todo tempo, ser transferida para qualquer outra localidade dentro de Angola.

3. Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas e extintas, em quaisquer localidades do território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º  
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º  
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal, fabrico e distribuição de pão, pastelaria, cafetaria e demais trabalhos/serviços necessários ao desenvolvimento da actividade da sociedade e outras actividades permitidas por lei.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo ramo de actividade, ou dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II  
Capital Social

ARTIGO 5.º  
(Montante do capital)

1. O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

a) 1 (uma) quota montante de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Paula de Carvalho Veiga de Almeida;

b) 1 (uma) quota montante de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Cíntia Daniela Coelho dos Santos.

2. De acordo com as necessidades da actividade da sociedade, e na sequência de deliberação da Assembleia Geral adoptada para o efeito, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas.

**ARTIGO 6.º**  
(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a cessão de quotas a conjugues, ascendentes, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade e dos sócios a deliberar em Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito.

3. Em casos de cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência.

**ARTIGO 7.º**  
(Gerência)

1. A gerência é composta por 1 (um) ou mais gerentes, com mandatos renováveis de 4 (quatro) anos, podendo esta, no entanto, mediante deliberação e a todo tempo, alterar a composição da gerência.

2. A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta dos 2 (dois) gerentes;

3. A gerência está dispensada de prestar caução.

4. São desde já nomeados como gerentes, para o quadriénio 2013-2017 às sócias Ana Paula de Carvalho Veiga de Almeida e Cíntia Daniela Coelho dos Santos.

**ARTIGO 8.º**  
(Condições de amortização)

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando a mesma tenha sido penhorada ou arrestada, se não for logo desonerada, ou se tiver sido vendida, quer judicialmente, quer em violação do disposto no artigo 6.º relativamente ao consentimento expresso da sociedade e ao direito de preferência dos restantes sócios.

2. Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será o valor real da quota apurado de acordo com o último balanço aprovado.

3. A amortização considerar-se-á efectuada pela outorga da respectiva escritura.

4. Caso a sociedade não tenha fundos suficientes para liquidar o preço da amortização poderão estes ser-lhe submetidos por um ou mais dos restantes sócios.

**ARTIGO 9.º**  
(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

**ARTIGO 10.º**  
(Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

**ARTIGO 11.º**  
(Liquidação)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

2. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas, notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço.

**ARTIGO 12.º**  
(Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que venha a emergir entre os sócios, ou entre qualquer destes e a Sociedade, em conexão com estes estatutos, incluindo, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas a declarar a existência do litígio e a encetar negociações tendentes à sua para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 13.º**  
(Encerramento)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 14.º**  
(Legislação)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

**MAXIVALOR — Construção e Engenharia, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2002, lavrada com início a folhas 55, do livro de notas para escrituras diversas n.º 334, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Pedro Luvumbo Almeida Paxe, solteiro, maior, residente no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, casa s/n.º;

*Segundo:* — Amadeu da Silva, casado com Dulce Victorina Ávila da Silva, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Município do Namibe, Rua Eurico Gonçalves, casa s/n.º; que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Cornelis Enrico Sakko, solteiro maior, residente, no Município do Namibe, Bairro Nação Praia, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
MAXIVALOR — CONSTRUÇÃO  
E ENGENHARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade adopta a firma «MAXIVALOR — Construção e Engenharia, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Alvalade, Município da Maianga, Rua Hélder Neto, Casa 26-28, r/c.

2. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada para outro local, dentro da mesma província ou para províncias limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem o seguinte objecto social: A construção civil e obras públicas, e a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de engenharia civil.

ARTIGO 3.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), encontra-se integralmente realizado em numérico, dividido da seguinte forma: uma quota com o valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Luvumbo Almeida Paxe, outra quota com o valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Cornelis Enrico Sakko, e outra quota com o valor nominal, de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Amadeu da Silva.

ARTIGO 4.º

1. A gerência da sociedade caberá aos gerentes eleitos em Assembleia Geral, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2. Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Cornelis Enrico Sakko e Pedro Luvumbo Almeida Paxe.

3. Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a assinatura de dois gerentes.

4. É vedado aos gerentes realizar, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou, por qualquer forma, obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que, por esses actos, contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

5. A sociedade poderá ainda nomear procuradores e mandatários para a representarem na prática de actos ou categorias de actos, para cuja realização sejam expressamente conferidos poderes, dentro dos limites da lei e do respectivo instrumento de representação.

ARTIGO 5.º

A sociedade, por simples deliberação da Assembleia Geral, poderá adquirir e deter, onerar ou alienar, por qualquer forma, participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, com idêntico ou diferente objecto do seu, acima mencionado, bem como participar em associações e sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

1. Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos nos termos que previamente sejam deliberados em Assembleia Geral.

2. Poderá ser exigida aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, até cinco (5) vezes o valor do capital social, na proporção das respectivas quotas, nos termos a deliberar em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

1. A cessão de quotas no todo ou em parte a estranhos, carece do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, do direito de preferência.

2. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for objecto de arrolamento, penhora, arresto ou adjudicação em juízo, inclusão em massa falida, ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Se o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) Se for declarada a interdição de qualquer sócio;

- e) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e  
 f) Se a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade.

2. A contrapartida da amortização, salvo nos casos de acordo com o titular, em que valerá o princípio da autonomia da vontade das partes, e apreensão judicial, em que se aplicará o regime legal, será igual ao valor que resultar do último balanço aprovado.

## ARTIGO 9.º

1. As Assembleias Gerais são convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios, enviadas para a morada que consta do contrato de sociedade, com pelo menos quinze dias de antecedência e, cumulativamente, através da afixação da convocatória na sede social.

2. Em caso de alteração da morada prevista e para os efeitos do número anterior, o sócio deverá comunicar à sociedade a nova morada, por meio idóneo.

## ARTIGO 10.º

Aos lucros anualmente apurados, depois de deduzidas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que vier a ser estipulado em Assembleia Geral, dentro dos termos estipulados do artigo 217.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 11.º

Aos lucros anualmente apurados, depois de deduzidas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ou fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas, com observância das disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 13.º

1. A sociedade poderá ser dissolvida por acordo dos sócios, por deliberação aprovada nos termos da lei, e nos demais casos nela previstos, devendo todos os sócios ser nomeados liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha conforme for por eles deliberado.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

## ARTIGO 14.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia e qualquer outro.

## ARTIGO 15.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

(13-20225-L02)

**Qsales Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 177-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Rui Patrício Rodrigues Vieira, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 39, Zona 16, que outorga neste acto como mandatário de João Carlos Patrício dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Av.º 21 de Janeiro, Bairro Morro Bento, e Francisco Gonçalves de Almeida Feijó Júnior, casado com Belita Paula da Silva de Almeida Feijó, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Cdte Bula n.º 50, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE  
 QSALES ANGOLA, LIMITADA

## ARTIGO 1.º

1. A sociedade adota a forma social de sociedade por quotas, denominando-se «Qsales Angola, Limitada», e durará por tempo indeterminado.

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, no Município de Belas, Bairro do Talatona, Centro Logístico de Talatona, Pavilhão D4, podendo por deliberação da Assembleia Geral mudar o local da sua sede, abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

## ARTIGO 2.º

1. O objecto social da sociedade consiste na compra, venda e distribuição de produtos cosméticos, a consultoria, a prestação de serviços, a importação e exportação, e o exercício de outras actividades conexas ao seu objecto principal, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei, desde que deliberada e aceite pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei e poderá, nomeadamente:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Participar em/colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade;
- e) Adquirir e gerir uma carteira de títulos.

## ARTIGO 3.º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, expresso em moeda nacional, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), a que correspondem USD 1.000,00 (mil dólares americanos) e é representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade, da titularidade do sócio João Carlos Patrício dos Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, da titularidade do sócio Francisco Gonçalves de Almeida Feijó Júnior.

2. Os sócios, à proporção do capital que detiverem ao tempo, gozam do direito de preferência em qualquer caso de aumento do capital social, podendo um deles chamar a si, na mesma proporção, a subscrição escusada por qualquer outro.

3. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem acordados e reduzidos a escrito no respectivo contrato de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1. A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio João Carlos Patrício dos Santos, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Salvo disposição legal em contrário, a sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e, nas suas ausências ou impedimentos dos gerentes, os sócios deverão deliberar a sua substituição, ocupando o substituto o cargo, até ao momento em que o gerente reassuma o exercício das suas funções.

## ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não fizer uso.

## ARTIGO 6.º

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

3. Os suprimentos deverão constar de contrato escrito.

## ARTIGO 7.º

1. As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais, serão convocadas com uma antecedência mínima de 15 dias, mediante carta registada ou outro meio capaz de comprovadamente e atempadamente fazer chegar o aviso, nomeadamente fax ou telex.

2. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias Gerais, sempre que a lei não exija outra formalidade, pode ser conferida por documento particular, a enviar ao Presidente da Assembleia, indicando o representante e a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

3. As deliberações para as quais a lei e o pacto social não exijam uma forma ou uma maioria específicas, nomeadamente as relativas ao consentimento da sociedade poderão ser tomadas ou por escrito, nos termos da lei, ou por maioria simples.

## ARTIGO 8.º

1. Dependem de deliberação dos sócios, além de outros que a lei indicar, todos os actos que se encontram previstos no artigo duzentos e setenta e dois da Lei das Sociedades Comerciais, salvo o disposto no número seguinte.

2. Não depende de deliberação dos sócios a celebração dos seguintes actos pela gerência:

- a) Celebração de contratos de prestação de serviços, nomeadamente de empreitada;
- b) Celebração de contratos, promessa e definitivos, de alienação, arrendamento ou constituição de outros direitos pessoais de gozo sobre imóveis da sociedade.

## ARTIGO 9.º

1. A sociedade poderá amortizar quotas por acordo com o respectivo titular.

2. A sociedade pode amortizar uma quota contra a vontade do respectivo titular quando tenham ocorrido os factos a seguir enumerados que o presente contrato considera fundamento de amortização compulsiva:

- a) Fraude, acção ou acusação, devidamente comprovadas, atentatórias dos direitos e do bom-nome da sociedade ou dos sócios;
- b) Condenação do sócio em acção movida pela sociedade;
- c) Arrolamento, penhora ou arresto da quota ou risco de alienação judicial ou, qualquer outro motivo

que retire ao titular da quota a respectiva livre disponibilidade;

- d) Partilhas em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, tendo como resultado que a quota-parte dela seja adjudicada a quem não seja sócio;
- e) Falecimento do sócio se, no prazo de 180 dias os herdeiros não indicarem o seu representante com os poderes bastantes para praticar os actos inerentes à qualidade de sócio ou interdição ou inabilitação do sócio titular;
- f) Exclusão do sócio;
- g) Não comparência do sócio (que, simultaneamente, também não se faça validamente representar), por duas vezes sucessivas, a Assembleias Gerais regularmente convocadas, Extraordinárias ou cuja Ordem de Trabalhos imponha uma maioria qualificada para deliberar.

3. A amortização é precedida de uma Assembleia Geral (que constatará a verificação dos respectivos pressupostos legais e contratuais e que deverão ter lugar dentro dos seis meses posteriores ao conhecimento de qualquer dos fundamentos) e torna-se eficaz através da comunicação ao sócio afectado, por carta registada.

4. Salvo acordo diverso das partes, a forma e prazo da amortização, bem como a contrapartida e pagamento da quota amortizada serão efectuadas nos termos previstos nos artigos duzentos e cinquenta e oito e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 10.º

1. Salvo disposição legal imperativa em contrário, e sem prejuízo da responsabilidade civil do sócio para com terceiros e para com a própria sociedade, esta poderá excluir o sócio quando existir justa causa, nomeadamente:

- a) Quando lhe seja imputada violação grave das obrigações para com a sociedade, nomeadamente alguns dos comportamentos citados nas alíneas a), b) e g) do artigo 9.º deste pacto social;
- b) Quando, sendo sócio de indústria, se impossibilite de prestar à sociedade os serviços a que ficou obrigado;
- c) Quando, por causa não imputável aos gerentes nem à sociedade, se verifique o perecimento da coisa ou direito que constitua a entrada do sócio;
- d) Quando, devidamente informado para o efeito, o sócio não proceda à prestação complementar de capital ou à prestação acessória a que ficou vinculado e, neste último caso, simultaneamente decorra dano para a sociedade ou para os outros sócios.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. Tendo a sociedade apenas dois sócios a exclusão de qualquer deles deverá ser promovida pelo Tribunal.

#### ARTIGO 11.º

1. Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, podendo inclusive ser deliberada a não distribuição de lucros.

2. Nos termos e dentro dos limites legalmente estabelecidos, podem ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício.

3. Fica a gerência desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo, bem como à instalação e funcionamento, mesmo antes do seu registo definitivo.

#### ARTIGO 12.º

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, 2, alínea e) deste pacto, a sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de sócio, continuando com os sobreviventes, os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito ou inabilitado.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa, serão representados por um só, dotado de poderes necessários e adequados para agir como sócio.

#### ARTIGO 13.º

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade que os assumirá como seus logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entregas por capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

#### ARTIGO 14.º

As questões emergentes do presente pacto social, entre os sócios e/ou a sociedade, aplica-se a lei angolana.

#### ARTIGO 15.º

- 1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
- 2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas deliberações da Assembleia Geral.
- 3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por uma comissão liquidatária que será constituída pelos gerentes em exercício à data da respectiva deliberação.

#### ARTIGO 16.º

O Tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no artigo 14.º

(13-20224-L02)

### Promofun, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Promofun, Limitada».

Certifico que, por escritura de 25 de Novembro de 2013, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 334, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Carlos Alberto Mateus Fernandes, Licenciado em Direito, auxiliar de Notário, colocado no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Pedro Miguel de Santos Silva Beato, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Hoji-ya-Henda, Torre A, rés-do-chão;

*Segundo:* — Mauro Micoyan de Almeida da Silva, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Francisco Pereira Africano, Casa n.º 118;

*Terceiro:* — Duarte António Gabriel, casado com Edna Celina de Almeida da Silva Gabriel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mbanza Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Ramalho Ortigão, Casa n.º 37;

*Quarto:* — Milton Ricardo de Almeida da Silva, casado com Andréa Vanessa Tenreiro Lopes da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Casa n.º 168;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro, segundo e terceiro outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Promofun, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Francisco Pereira Africano, Casa n.º 118, constituída por escritura pública datada de 20 de Março de 2013, lavrada com início a folha 57, verso a folha 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 137-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º oitocentos e oitenta e cinco, traço treze, titular do Número de Identificação Fiscal 5417217298, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Miguel de Santos Silva Beato, a segunda quota no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Mauro Micoyan de Almeida da Silva e a terceira quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao Duarte António Gabriel;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 9 de Setembro de 2013, o segundo outorgante divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que reserva para si e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), que

cede pelo seu respectivo valor nominal ao quarto outorgante, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação;

Que, o quarto outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que a sociedade, prescindindo do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o quarto outorgante como novo sócio;

Em função dos actos suprapraticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

#### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), está integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Miguel de Santos Silva Beato, a segunda quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Mauro Micoyan de Almeida da Silva e as outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Duarte António Gabriel e Milton Ricardo de Almeida da Silva.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Novembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

(13-20223-L02)

### Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

#### CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 42 do livro-diário de 12 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.598, se acha matriculado o comerciante em nome individual André Francisco Gonçalves, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Travessa da Maianga, n.º 12, Zona 5, usa a firma André Francisco Gonçalves — Comercial, exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com comércio a grosso n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «André Francisco Gonçalves — Comercial», situado em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Travessa da Maianga, n.º 12, Zona 5.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único, 12 de Dezembro de 2013.  
— O conservador-adjunto, *ilegível*. (13-21277-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 92, do livro-diário de 28 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3557/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Alfredo Sumbelelo Canjunjulo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Cardoso, Sector 4, Casa n.º 348, que usa a firma «Alfredo Sumbelelo Canjunjulo — Comercial», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos e cosméticos, tem escritório e estabelecimento denominado «Farmácia Novo Universo», situado em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Cardoso, Rua Ngola Kiluange, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único, 28 de Novembro de 2013. — O conservador-adjunto, *ilegível*.

(13-20261-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Conservadora de 3.<sup>a</sup> Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 32, do livro-diário de 27 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3545, se acha matriculado o comerciante em nome individual Feliciano Wangongo Chicomo Camuanda, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Prenda, casa s/n.º, que usa a firma «F.W.C.C. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de restaurantes n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «Felefon — Empreendimentos», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Rua da Epal.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único, 27 de Novembro de 2013.  
— A conservadora de 3.<sup>a</sup> Classe, *ilegível*. (13-20228-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 25, do livro-diário de 28 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3552, se acha matriculado o comerciante em nome individual Paulo Manuel Cahanda, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Príncipe Real, n.º 23, Zona, que usa a firma «PAULO MANUEL CAHANDA — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Hotelaria e Turismo», exerce a actividade de pastelaria, tem escritório e estabelecimento denominado «P.M.C. — Comércio Geral, Prestação de Serviços, Hotelaria e Turismo», situado em Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Príncipe Real, n.º 23, Zona.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único, 28 de Novembro de 2013.  
— O conservador-adjunto, *ilegível*. (13-20260-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.<sup>a</sup> Secção  
do Guiché Único da Empresa**

**CERTIDÃO**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciada em Direito, Conservador-Adjunto da Conservadora do Registo Comercial de Luanda, 2.<sup>a</sup> Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30, do livro-diário de 27 de Novembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.544, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Francisco da Conceição, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Salga n.º 4, Zona 1, que usa a firma «JOSÉ FRANCISCO DA CONCEIÇÃO — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ FRANCISCO

DA CONCEIÇÃO — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Salga n.º 4, Zona 1.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 27 de Novembro de 2013. — A conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (13-20229-L02)

**Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC**

**CERTIDÃO**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.131119 em 19 de Novembro de 2013;
- Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Ferreira Agostinho Lot Wassonha», com a Identificação Fiscal n.º 2121073663;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Inscrições — Averbamentos — Anotações  
Ferreira Agostinho Lot Wassonha;  
Identificação Fiscal: 2121073663;  
AP.1/2013-11-13 Matrícula

Ferreira Agostinho Lot Wassuca, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente nesta Cidade do Huambo, Bairro Camil Kinhentos, exerce as actividades de comércio misto a retalho, prestação de serviços, instalação e manutenção de redes eléctricas. Usa a sua firma com o seu próprio nome acima identificado e o estabelecimento comercial denominado «Wassonha», localizado na Cidade do Huambo, Bairro Camil Kinhentos, Segunda Rua.

AP.1/2013-11-19 Averbamento.

Denominação «Ferreira Agostinho Lot Wassonha».

NIF:2121073663;

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Huambo — SIAC, aos 19 de Novembro de 2013. — O Conservador-Adjunto, *Alfredo Falo Sachiliva*. (13-20537-L13)

**Conservatória dos Registos da Comarca do Bié**

**CERTIDÃO**

Anibal Baptista Cirilo Lumati, Conservador da Conservatória dos Registos da Comarca do Bié.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1, do livro-diário, de 25 de Outubro de 2011, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 350, folhas 11, versos, do livro B-2, se acha matriculado o comerciante em nome individual Euclides Edson Marcos Caliatá, solteiro, maior, residente

na rua Cipriano Pio, Município do Kuito, Província do Bié, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome. Exerce a actividade de comércio geral misto a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Caliat@ — Comercial», sito no Bairro Popular, Município do Kuito, Província do Bié.

Por ser verdade e me ter sido solicitado, se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino e vai autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca do Bié, em Kuito, aos 28 de Outubro de 2011. — O Conservador, *Anibal Baptista Cirilo Lumati*. (13-20562-L13)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE KM 30**

**CERTIDÃO**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob apresentação n.º 0001.130821;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António André Martins, com o NIF 2457014611, registada sob o n.º 2013.940;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
António André Martins;  
Identificação Fiscal: 2457014611;  
AP.1/2013-08-21 Matrícula

António André Martins, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Mulenvos de Cima, Q. 4, Zona 4, Sector A1, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de comércio a retalho de produtos alimentares n.e., e de tabaco, tem o escritório e estabelecimento denominados «António André Martins», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda-BUE Km 30, aos 21 de Agosto de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20137-B04)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Km 30**

**CERTIDÃO**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.120802;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Caoimbo Ndala Gregório de Sousa, com o NIF 2457001099, registada sob o n.º 2012.70;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações  
Caoimbo Ndala Gregório de Sousa;

Identificação Fiscal: 2457001099;

AP.11/2012-08-02 Matrícula

Caoimbo Ndala Gregório de Sousa, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro das 500 Casas, Rua 7.<sup>a</sup>, Casa n.º 509, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de prestação de serviços, tem o escritório e estabelecimento denominado «Caoimbo Ndala», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, BUE Km 30, aos 21 de Agosto de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-20138-B04)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Km 30**

**CERTIDÃO**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.130808;
- Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Vanda Pascoal Alexandre, com o NIF 2457014522, registada sob o n.º 2013.936;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Vanda Pascoal Alexandre;

Identificação Fiscal: 2457014522;

AP.2/2013-08-08 Matrícula

Vanda Pascoal Alexandre, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop-A, Q.62, Casa n.º 85, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de salões de cabeleireiro, tem o escritório e estabelecimento, denominados «Vanda Alexandre», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda — BUE Km 30, aos 21-08-2013. — A Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho*. (13-201389-B04)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima**

**CERTIDÃO**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0006.130724;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Lourenço Adão, com o NIF 2197003747, registada sob o n.º 2013.628;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Lourenço Adão;

Identificação Fiscal: 2197003747;

AP.6/2013-07-24 Matrícula

Francisco Lourenço Adão, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Cabululu, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem escritório e estabelecimento denominado «Francisco Lourenço Adão», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 24 de Julho de 2013. — O Conservador, *Maria Gomes*. (13-19532-B11)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima**

**CERTIDÃO**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.130808;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco da Silva Adriano, com o NIF 2197007343, registada sob o n.º 2013.670;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco da Silva Adriano;

Identificação Fiscal: 2197007343;

AP.4/2013-08-07 Matrícula

Francisco da Silva Adriano, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Pita, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce actividade comércio a retalho de produtos novos, tem escritório e estabelecimento denominado «Francisco da Silva Adriano», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 7 de Agosto de 2013. — O Conservador, *Maria Gomes*. (13-19549-B11)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima**

**CERTIDÃO**

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0007.130808;
- Que foi extraída do registo respeitante à comerciante Sebastiana

Vaz, com o NIF 2197007092, registada sob o n.º 2013.673;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Filomena Sebastião Vaz;

Identificação Fiscal: 2197007092;

AP. 7/2013-08-07 Matrícula

Filomena Sebastião Vaz, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Muxima, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce actividades relacionadas com agricultura, tem escritório e estabelecimento denominado «Filomena Sebastião Vaz», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 7 de Agosto de 2013. — O Conservador, *Manuel Gomes*. (13-19555-B11)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0009.130807;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rita Assis Marcelino de Almeida, com o NIF 2197007637, registada sob o n.º 2013.675;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rita Assis Marcelino de Almeida;

Identificação Fiscal: 2197007637;

AP. 9/2013-08-07 Matrícula

Rita Assis Marcelino de Almeida, solteira, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro da Muxima, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce actividade comércio a retalho de produtos novos, tem escritório e estabelecimento denominado «Rita Assis Marcelino de Almeida», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 7 de Agosto de 2013. — O Conservador, *Manuel Gomes*. (13-19556-B11)

**Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0010.130807;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rodrigues Belami José Seles, com o NIF 2197007564, registada sob o n.º 2013.676;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rodrigues Belami José Seles;

Identificação Fiscal: 2197007564;

AP. 10/2013-08-07 Matrícula

Rodrigues Belami José Seles, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Quissama, Bairro do Pita, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce actividade do comércio a retalho de produtos novos, tem escritório e estabelecimento denominado «Rodrigues Belami José Seles», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial — BUE Muxima, aos 7 de Agosto de 2013. — O Conservador, *Manuel Gomes*. (13-19557-B11)

**C. R. Comercial — BUE Kilamba Kiaxi**

**CERTIDÃO**

- a) Que a copia apenas a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.130716;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Gomes Adão Ferreira, com o NIF 2460015038, registada sob o n.º 2013.1001;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Gomes Adão Ferreira;

Identificação Fiscal: 2460015038;

AP.15/2013-07-16 Matrícula

António Gomes Adão Ferreira, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Casa n.º 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de moto táxi, tem escritório e estabelecimento denominado «António Gomes Adão Ferreira», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

C. R. Comercial — BUE Kilamba Kiaxi, aos 16 de Julho de 2013. — A Brigadista, *Ana Mateus Agostinho Domingos e Domingos*. (13-19773-B13)

**C. R. Comercial — BUE Kilamba Kiaxi**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.130820;  
 c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gonçalo Augusto Pinheiro, com o NIF 2460015798, registada sob o n.º 2013.1141;  
 d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gonçalo Augusto Pinheiro;

Identificação Fiscal: 2460015798;

AP.3/2013-08-20 Matrícula

Gonçalo Augusto Pinheiro, casado, residente em Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 14, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de cabeleireiro, tem escritório e estabelecimento denominado «Gonçalo Augusto Pinheiro» situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

C. R. Comercial — BUE Kilamba Kiaxi, aos 20 de Agosto de 2013. — A Brigadista, *Ana Mateus Agostinho Domingos e Domingos*. (13-19801-B13)

**C. R. Comercial — BUE Kilamba Kiaxi**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;  
 b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.130812;  
 c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gelson Jacinto Mário Cafussa, com o NIF 2460024886, registada sob o n.º 2013.1121;  
 d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gelson Jacinto Mário Cafussa;

Identificação Fiscal: 2460024886;

AP.11/2013-08-12 Matrícula

Gelson Jacinto Mário Cafussa, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua B, Casa n.º 111, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de pastelaria, tem escritório e estabelecimento denominado «Gelson Jacinto Mário Cafussa», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

C. R. Comercial — BUE Kilamba Kiaxi, aos 12 de Agosto de 2013. — O Brigadista, *Evaristo Lussau Cafussa*. (13-19802-B13)

**C. R. Comercial — BUE Kilamba Kiaxi**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130806;  
 c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Helena da Conceição Neves Pedro, com o NIF 2460000758, registada sob o n.º 2013.1088;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Helena da Conceição Neves Pedro;

Identificação Fiscal: 2460000758;

AP.1/2013-08-06 Matrícula

Helena da Conceição Neves Pedro, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de geladaria, tem escritório e estabelecimento denominado «Helena da Conceição Neves Pedro» situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

C. R. Comercial — BUE Kilamba Kiaxi, aos 6 de Agosto de 2013. — A Brigadista, *Ana Mateus Agostinho Domingos e Domingos*. (13-19803-B13)

**C. R. Comercial — BUE Kilamba Kiaxi**

**CERTIDÃO**

- a) Que a cópia apenas a esta certidão está conforme o original;  
 b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.130822;  
 c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jorge da Conceição Ramos, com o NIF 2460002033, registada sob o n.º 2013.1147;  
 d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jorge da Conceição Ramos;

Identificação Fiscal: 2460002033;

AP.1/2013-08-22 Matrícula

Jorge da Conceição Ramos, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, rua s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de geladaria, tem escritório o estabelecimento denominado «Jorge da Conceição Ramos» situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

C. R. Comercial — BUE Kilamba Kiaxi, aos 22 de Agosto de 2013. — A Brigadista, *Ana Mateus Agostinho Domingos e Domingos*. (13-19806-B13)